



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO
PONTO FOCAL FLORIANÓPOLIS**

JOÃO GONÇALVES PEREIRA

**NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COM PERSONALIDADE JURÍDICA
PRÓPRIA: Uma análise das modalidades possíveis para implementação nas ICTs
públicas brasileiras**

FLORIANÓPOLIS

2021

João Gonçalves Pereira

**NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COM PERSONALIDADE JURÍDICA
PRÓPRIA: Uma análise das modalidades possíveis para implementação nas ICTs
públicas brasileiras**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação do Polo da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do Grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Henrique Castelan Carlson.

Co-orientador: Prof. Dr. Mário Steindel.

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Pereira, João Gonçalves

Núcleo de inovação tecnológica com personalidade jurídica própria : Uma análise das modalidades possíveis para implementação nas ICTs públicas brasileiras / João Gonçalves Pereira ; orientador, Luiz Henrique Castelan Carlson, coorientador, Mário Steindel, 2021.

69 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. I. Carlson, Luiz Henrique Castelan. II. Steindel, Mário. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. IV. Título.

João Gonçalves Pereira

Núcleo de Inovação Tecnológica com Personalidade Jurídica Própria: Uma análise das modalidades possíveis para implementação nas ICTs públicas brasileiras

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Cristiani Fontanela

Universidade Comunitária da Região de Chapecó

Prof. Dr. Irineu Afonso Frei

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Luiz Henrique Castelan Carlson

Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Prof. Dr. Mário Steindel

Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, obtido pelo Programa PROFNIT.

Prof. Dr. Alex Mussoi Ribeiro

Coordenador do Programa

Prof. Dr. Luiz Henrique Castelan Carlson

Orientador

Prof. Prof. Dr. Mário Steindel

Co-orientador

Florianópolis, 18 de março de 2021.

Este trabalho é dedicado à minha querida esposa Isabel Pereira e à minha princesa Lybna Pereira, aos meus colegas de classe e a todos que de uma forma ou de outra contribuíram para que se pudesse alcançar este objetivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por todo benefício que Ele tem me proporcionado, mas acima de tudo por aquilo que é, ou seja, Onisciente, Onipotente e Onipresente.

Agradeço a minha esposa, Isabel Pereira e a minha filha Lybna Pereira que sempre me apoiaram com todo incentivo e terem acreditado no meu potencial, pelo amor e carinho de vocês, que de uma forma ou de outra me inspiraram, me ajudaram e me motivaram a continuar em busca de meus objetivos.

Agradeço aos meus pais, o Sr. José Marques e Dona Lourdes, ambos (*in memoriam*), que sempre me ensinou a ser o homem que sou, desejando o melhor para mim, mesmo sem terem condições e nunca vou me esquecer das suas orações por mim e creio que se não fossem elas, eu não estaria hoje aqui para realizar este feito.

Agradeço à minha colega de turma Rossana Oliveira pelo apoio e por ter lembrado sempre de mim quando encontrava algo que estava relacionado ao meu tema, me enviando para análise.

Agradeço também ao meu orientador o Prof. Dr. Luiz Henrique Castelan Carlson, que mesmo antes de eu fazer parte deste mestrado, torceu por meu sucesso, pelo apoio e pelos conhecimentos técnicos que me passou, que me permitiu evoluir e por acreditar na minha dissertação quando o projeto estava ainda no início.

Não posso esquecer, de agradecer ao meu co-orientador o Prof. Dr. Mário Steindel, pela excelente contribuição, pois sempre esteve disposto na co-orientação, sem medir esforços para revisar o texto, o que me deixava bastante motivado, e me mantinha confiante nos momentos mais difíceis, apontando aquilo que deveria ser melhorado para tornar o trabalho sempre relevante.

Agradeço aos meus colegas de mestrado, pela troca de experiência, pelo convívio, pelos estudos e trabalhos realizados a serem apresentados. Agradeço muito ao meu amigo, Dr. Prof. Irineu Afonso, que sempre me atendeu, pela atenção e por ter sempre me atendido quando lhe era solicitado.

Finalmente, agradeço aos amigos, principalmente a Sandra da secretaria do PROFNIT e irmãos na fé que sempre me apoiaram durante todo o percurso.

“Porque melhor é a sabedoria do que os rubis; e tudo o que mais se deseja não se pode comparar com ela.”

(Provérbios, 8:11)



RESUMO

A promulgação da Lei nº 13.243/16, que promoveu alterações na Lei 10.973/2004, chamada de Lei de Inovação, vigente desde 2004, permitiu aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) assumir a personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. A elaboração da Lei da Inovação Brasileira baseou-se na Lei de Inovação Francesa e na *Bayh-Dole Act* que é a lei de inovação americana. Existem no ordenamento jurídico da Lei de Inovação, várias possibilidades de organização dos Núcleos de Inovação Tecnológica para o cumprimento de sua finalidade. O presente trabalho objetivou identificar os tipos de personalidades jurídicas existentes no ordenamento jurídico brasileiro que melhor se enquadrem, e que poderão ser adotados pelos NITs por meio de pesquisa exploratória. São apontadas as vantagens e desvantagens na constituição de NITs como personalidades jurídicas próprias como entes privados observando as particularidades de cada um no desempenho de suas atividades. Dentre as personalidades jurídicas apresentadas, as Associações e Fundações são as que melhor atendem aos requisitos para a constituição de NITs com personalidade jurídica própria sem fins lucrativos, pois proporcionam o atendimento das finalidades legais pré-estabelecidas podendo usufruir ainda de outros benefícios, tais como o recebimento de verbas parlamentares, participação em editais de fomentos entre outros.

Palavras-chave: Lei de Inovação Brasileira. Núcleo de Inovação Tecnológica. Personalidade Jurídica Própria.

ABSTRACT

The enactment of Law No. 13,243 / 16, which promoted changes in Law 10,973 / 2004, called the Innovation Law, in force since 2004, allowed the Technological Innovation Centers (NITs) to assume their own legal personality, as a private non-profit entity. The drafting of the Brazilian Innovation Law was based on the French Innovation Law and the Bayh-Dole Act, which is the American innovation law. There are several possibilities for organizing the Technological Innovation Centers in the legal system of the Innovation Law to fulfill its purpose. The present work aimed to identify the types of legal personalities existing in the Brazilian legal system that best fit, and that may be adopted by the NITs through exploratory research. The advantages and disadvantages in the constitution of NITs are pointed out as their own legal personalities as private entities, observing the particularities of each one in the performance of their activities. Among the legal personalities presented, Associations and Foundations are the ones that best meet the requirements for the constitution of NITs with their own nonprofit legal personality, as they provide for the fulfillment of pre-established legal purposes and can still enjoy other benefits, such as the receipt of parliamentary funds, participation in funding notices, among others.

Keywords: *Brazilian Innovation Law. Technological Innovation Center. Own Legal Personality.*

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Os quatros eixos da Política de Inovação.	18
Figura 2 - Atividades da política de inovação, diretrizes e objetivos estabelecidos das ICTs públicas brasileiras ano 2018.....	34
Figura 3 - Configuração das personalidades jurídicas brasileiras.	37

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Vantagens da Interação ICT- empresa	26
Quadro 2 - Informações Gerais sobre NITs nas Principais Universidades Públicas Brasileiras	35
Quadro 3 - Diferenças básicas entre associação e fundação para sua constituição e funcionamento	46
Quadro 4 - Possíveis vantagens na instituição de um NIT com Personalidade Jurídica Própria nas ICTs Públicas Brasileiras em relação às desvantagens de um NIT tradicional	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ganho Mundial na Transferência de Tecnologia Universitária no ano de 2007.....	30
Tabela 2 - Implementação da Política de Inovação nas ICTs Públicas Brasileiras ano 2018..	33
Tabela 3 - Vantagens e Desvantagens para Configuração de NIT com Personalidade Jurídica Própria Sem Fins Econômicos	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

API - Ambiente Promotor de Inovação

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CC - Código Civil

CF - Constituição Federal

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CT&I - Ciência, Tecnologia e Inovação

CTIT - Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica

EC - Emenda Constitucional

EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

ENCTI - Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e inovação

EPST - *Établissement Public à Caractère Scientifique et Technologique*

ETT - Escritório de Transferência Tecnológica

FA - Fundação de Apoio

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

FORMICT - Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil

ICT - Instituição Científica, Tecnológica ou de Inovação

IFES - Instituições Federais de Ensino Superior

IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina

IFSP - Instituto Federal de São Paulo

IGI - Instituições de Gestão da Inovação

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

KTO - *Knowledge Transfer Office*

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

MEC - Ministério da Educação

MIT - *Massachusetts Institute of Technology*

MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica

OMPI - Organização Mundial de Propriedade Intelectual

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

OS - Organização Social

PI - Propriedade Intelectual

RED - *Research and Enterprise Development*

SAIC - Serviço de Atividades Industriais e Comerciais

TLO - *Technology Licensing Office*

TT - Transferência Tecnológica

TTO - *Technology Transfer Office*

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
1.1	OBJETIVOS.....	20
1.1.1	Objetivo Geral	20
1.1.2	Objetivos Específicos.....	21
1.2	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	21
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	23
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	24
3.1	NOVO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO.....	25
3.2	NÚCLEO DE INOVAÇÃO NO AMBIENTE MUNDIAL.....	27
3.3	NÚCLEO DE INOVAÇÃO NO AMBIENTE BRASILEIRO	32
4	PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA.....	37
4.1	TIPOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS NO BRASIL.....	38
4.1.1	Das Associações	39
4.1.2	Das Fundações	43
4.1.3	Das Fundações de Apoio	46
4.1.4	Das Organizações Sociais - OS.....	49
5	NITS - PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA DE DIREITO PRIVADO	55
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS	61
6.1	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
6.2	PERSPECTIVAS	64
	REFERÊNCIAS	66

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento socioeconômico das nações tem apresentado uma relação cada vez mais direta com o desenvolvimento científico e tecnológico. Neste sentido, o Brasil tem avançado significativamente nas políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) de forma a alavancar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. Destaca-se para isso a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), o novo Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018) e a Estratégia Nacional de CT&I (ENCTI 2016-2022/MCTIC).

A Lei nº 10.973/2004, aprovada em 2 de dezembro de 2004 e regulamentada em 11 de outubro de 2005 pelo Decreto nº 5.563, é considerada um marco fundamental na promoção de um ambiente propício às parcerias estratégicas entre Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e empresas. Foram estabelecidas diversas medidas de estímulo à inovação nas empresas e à participação das ICTs neste processo de inovação. Dentre as medidas mais importantes, está a obrigação da ICT pública em constituir uma estrutura denominada Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), cuja finalidade principal é de apoiar a gestão da Política de Inovação da ICT.

Conforme o texto original do parágrafo único do Art. 16 da Lei de Inovação, o NIT possuía seis competências mínimas direcionadas à gestão da propriedade intelectual gerada na ICT. O resultado de tal redação foi, em geral, a criação de NITs que apresentavam como foco principal a realização dos procedimentos burocráticos para a proteção da propriedade intelectual, deixando em segundo plano tanto a promoção da transferência destas tecnologias para o setor produtivo como o desenvolvimento de atividades de CT&I em parceria com o setor produtivo.

Diante deste cenário, iniciou-se uma discussão para modernizar a Lei de Inovação e que culminou na Lei 13.243/2016 e o Decreto 9.283/2018. Foram adicionadas quatro novas competências¹ ao NIT com o objetivo de promover uma maior interação das ICTs com o setor produtivo, direcionando as atividades de pesquisa científica e tecnologia da ICT para o atendimento às demandas da sociedade. O NIT passou de uma estrutura com características

¹ VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

“cartoriais” de propriedade intelectual para uma estrutura com caráter muito mais dinâmico e estratégico.

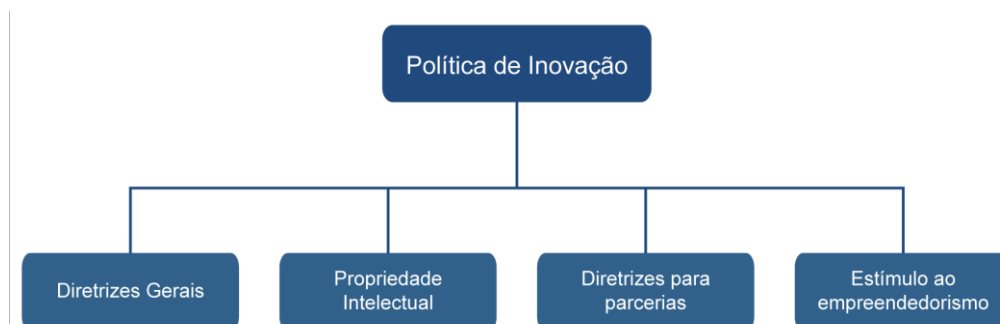
Ressalta-se, como um importante aspecto resultante das atualizações legislativas recentes, a obrigação das ICTs públicas instituírem sua Política de Inovação, a fim de dar embasamento às ações dos NITs, dispendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

A institucionalização dos NITs por meio de uma Política Institucional de Inovação proporciona o estabelecimento de diretrizes e normas regulamentadoras, que norteiam a atuação das ICTs nas ações voltadas à inovação, à proteção intelectual e à transferência de tecnologia, além de responder aos objetivos norteadores quanto à alocação de recursos financeiros, de pessoal e patrimonial.

Espera-se também que a instituição de uma Política de Inovação nas ICTs, conforme expresso no guia de orientação para elaboração da Política de Inovação nas ICTs do MCTIC (2019) proporcione maior agilidade e segurança jurídica no relacionamento da ICT com o setor produtivo e contribua efetivamente para que o conhecimento gerado seja incorporado pelo setor produtivo e pela sociedade.

Além disso, destaca-se que a instituição da Política de Inovação pelas ICTs tem que estar em consonância com as prioridades estabelecidas na política nacional de CT&I e com a política industrial e tecnológica nacional, que são os documentos institucionais de governo que reúnem os objetivos, os valores, as diretrizes e as iniciativas específicas, conforme ilustrado na Figura 1, onde os quatro eixos da Política de Inovação, em torno das Diretrizes Gerais, da Propriedade Intelectual, das Diretrizes das Parcerias e o Estímulo ao Empreendedorismo, devem ser projetados e aplicados de forma coordenada entre si e com outras políticas e ações do governo em nível nacional, de maneira a suprirem as carências desfavoráveis à inovação e ao empreendedorismo de forma geral.

Figura 1 - Os quatro eixos da Política de Inovação.



Fonte: MCTIC (2019)

Tal política deverá impactar positivamente no desenvolvimento de atividades voltas à inovação nas ICTs públicas brasileiras, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

A ampliação das competências dos NITs, embora bem-vindas, tem como impacto direto o aumento no volume de atividades a serem desenvolvidas e, conseqüentemente, uma maior necessidade de pessoal qualificado. A interação com o setor produtivo exige que o NIT conte com colaboradores que dominem os aspectos jurídicos da formalização deste tipo de relacionamento, passando pela valoração e a negociação da tecnologia possivelmente gerada quanto às questões relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, gestão de projetos, entre outros. Além do mais, a pesquisa científica e tecnológica voltada à inovação nas empresas possui um ritmo muito mais acelerado, exigindo que a ICT seja ágil nos procedimentos de proposição de projetos, aprovação e formalização das parcerias e execução dos projetos.

Neste sentido, a Lei nº 13.243/2016 vislumbrou que os NITs deveriam ter a possibilidade de constituir estruturas com maior autonomia gerencial e financeira, trazendo inclusive a previsão legal dos mesmos assumirem a condição de personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos² e espera-se que tal possibilidade possa trazer maior flexibilidade de atuação aos NITs, além do fortalecimento dos mesmos quanto à gestão das atividades de CT&I.

Logo, a questão é quanto aos benefícios e desafios que um NIT poderá se deparar ao adotar uma personalidade jurídica própria. Quais são as formas de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos adequados para adoção por um Núcleo de Inovação Tecnológica para que possa ser constituído com personalidade jurídica própria?

É cada vez mais importante que os países desenvolvam políticas estratégicas para promoverem o desenvolvimento econômico por meio do desenvolvimento de projetos de PD&I entre ICTs e o setor produtivo.

À medida que as mesmas se tornem os motores principais do desenvolvimento econômico, o relacionamento ICT-empresa no desenvolvimento de atividades voltadas à pesquisa, extensão tecnológica e inovação se tornará um instrumento indispensável, havendo a necessidade de contar com especialistas em áreas estratégicas para que o processo flua de maneira a alcançar o objetivo principal, que é a verdadeira inovação.

² Art. 16 (...) §4º O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.

Esta dissertação não vislumbra a proposição de um modelo rígido, padronizado ou único para a criação de NITs com personalidade jurídica própria, pois cada ICT deve considerar as suas particularidades na busca por maior agilidade e eficiência nas ações voltadas à inovação tecnológica em parceria com o setor produtivo.

Assim, a definição de processos e as estratégias certamente serão diferentes de uma ICT para outra e, por consequência, de um NIT para outro.

No Brasil até o momento, não foi possível identificar instituições públicas que tenham realmente implementado o NIT no formato de personalidade jurídica própria. É relevante, portanto, a necessidade de conhecer os materiais relacionados com a temática, até mesmo por conta do aumento da segurança jurídica na aplicação da legislação para a criação de um NIT com personalidade jurídica própria.

Neste trabalho, além de destacar os tipos de personalidades jurídicas existentes no ordenamento jurídico brasileiro e que sejam compatíveis com o que é previsto legalmente para a constituição dos NITs com personalidade jurídica própria, é preciso também analisar as diferentes formas jurídicas existentes e avaliar os desafios e oportunidades de cada uma delas. Assim, o objetivo deste trabalho é analisar as formas de natureza jurídica de NITs com personalidade jurídica própria, de direito privado sem fins lucrativos, que atenda às necessidades das ICTs públicas no Brasil.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar as diferentes formas de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos passíveis de adoção nos Núcleos de Inovação Tecnológica de ICTs públicas brasileiras.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar os desafios enfrentados pelos NITs de ICTs públicas brasileiras;
- Identificar os tipos de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos existentes no ordenamento jurídico pátrio;
- Propor modelos de enquadramento jurídico que melhor se adequam à realidade dos NITs das ICTs brasileiras;

1.2 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O trabalho está organizado em seis capítulos. No capítulo introdutório, procura-se dar uma ideia geral sobre o que será explanado no desenvolvimento do trabalho.

No segundo capítulo, são abordados os procedimentos metodológicos, bem como destacado a caracterização da pesquisa.

No terceiro capítulo é apresentada a fundamentação teórica, a fim de reforçar e embasar as questões abordadas na dissertação, lembrando que isso não tem o condão de exaurir o tema, por se tratar de um assunto bastante abrangente e de grande particularidade. No item 3.1, aborda-se o Novo Marco Legal de Inovação, a fim de dar ciência quanto à exigência legal que norteia todas as ações que envolvem a criação dos NITs, abordando o histórico do marco legal de inovação no Brasil, isto é: a Lei de Inovação, além de suas alterações publicadas pela Lei nº 13.243/16. No item 3.2, trata-se dos Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, trazendo um relato dos NITs no contexto mundial e no item 3.3 no ambiente nacional brasileiro.

No quarto capítulo apresentam-se os NITs como personalidade jurídica própria de direito privado, destacando no item 4.1, os tipos de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos no Brasil, abordando sobre as Associações, as Fundações, bem como as próprias Fundações de Apoio e por fim as Organizações Sociais.

No quinto capítulo, aborda-se o tema das Personalidades Jurídicas Próprias de Direito Privado e os tipos de Personalidade Jurídica Própria sem fins lucrativos passíveis de adoção pelos NITs, abordando suas vantagens e desvantagens.

No sexto capítulo são apresentadas as considerações finais, bem como sugestões para trabalhos futuros.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi utilizada a pesquisa qualitativa para o aprofundamento da compreensão de uma modalidade de organização, a fim de explicar o porquê das coisas, exprimindo o que poderá ser feito em relação à organização de NITs e o seu enquadramento no mundo jurídico (GERHARDT e SILVEIRA, 2009; CAMPOS, 2018).

Quanto a sua natureza trata-se de pesquisa exploratória, para geração de conhecimentos em aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos que envolvem verdades e interesses locais, além de identificar nos NITs a possibilidade de interação destes com empresas inovadoras, para resolução de problemas concretos (COOPER e SCHINDLER, 2003; GERHARDT, 2009; PIRES, 2018; CAMPOS, 2018).

Nas abordagens de pesquisa, foram utilizados os procedimentos metodológicos de pesquisa bibliográfica, documental e os materiais foram localizados em diversos conteúdos científicos, a partir de material publicado em artigos de periódicos, livros e material disponível na Internet, a utilização das bases de pesquisa disponibilizadas pelo Portal de Periódicos da Capes, Digital de Teses e Dissertações (BDTD), além das bases de dados do Google Acadêmico.

As palavras chaves utilizadas foram: Núcleo de Inovação Tecnológico, Escritório de Transferência Tecnológica, Bayh-Dole Act e Personalidade Jurídica Própria, sendo a pesquisa documental e bibliográfica realizada no período de outubro de 2018 a agosto de 2019.

Foram alcançados como resultado da pesquisa 105 obras, divididas entre artigos, dissertações, teses, além das Leis e Decretos relacionados às palavras-chave escolhidas. No processo de filtragem foram descartadas 37 obras, não relevantes para o trabalho em questão. Das 68 obras lidas foram selecionadas 42 que tinham ligação direta como o trabalho proposto, as quais foram referendadas neste trabalho.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Apesar de seu papel essencial na interação das ICTs com o setor empresarial para o desenvolvimento de atividades conjuntas de CT&I, os NITs de ICTs públicas brasileiras não possuíam a possibilidade, até o advento da Lei nº 13.243/2016, de assumirem personalidade jurídica própria por falta de previsão legal, pois a Lei de Inovação de 2004, que trouxe ao ordenamento jurídico a obrigatoriedade de criação dos mesmos para gerir a Política de Inovação das instituições, foi silente quanto à forma sob a qual os mesmos deveriam ser constituídos.

As ICTs públicas brasileiras, por terem uma dificuldade histórica de interação com o setor produtivo para o desenvolvimento de atividades conjuntas de PD&I, têm a incumbência legal de instituir os seus NITs para gerirem suas Políticas de Inovação, sendo responsáveis por estimular e promover tal interação, de forma que ocorra a inovação no ambiente produtivo de maneira efetiva e proporcione benefícios para toda a sociedade.

Diante do exposto, percebe-se que a legislação alçou os NITs a um patamar ainda mais elevado de importância no que diz respeito às atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas nas ICTs em conjunto com o setor produtivo. Porém, os NITs se defrontam com desafios relacionados ao dimensionamento e qualificação de sua equipe, infraestrutura, recursos financeiros, recursos humanos qualificados, baixa autonomia entre outros, que geram dificuldades para que os NITs desenvolvam suas atividades plenas nas ICTs (RITTER; TOLEDO; LOTUFO, 2009; PARANHOS; CATALDO; ANDRADE, 2017).

A precariedade da infraestrutura dos NITs também é considerada uma dificuldade, muitas vezes pela falta de apoio institucional, assim como a carência de pessoal qualificado para atuação dentro do ambiente de inovação, sendo isso destacado como um ponto negativo na realização do processo de Transferência Tecnológica (TT) nas ICTs públicas brasileiras. Além disso, a falta de visão da administração sobre as necessidades do NIT, o engessamento do sistema público para contratação de pessoal e a dificuldade de encontrar recursos humanos habilitados para exercerem funções associadas à PD&I tem sido problemático (LOTUFO, 2009; MACHADO; SARTORI; CRUBELLATE, 2017).

Entretanto, cabe destacar que sendo o NIT um órgão vinculado à ICT que o instituiu, toda relação estabelecida pelo NIT é, na verdade aquela estabelecida pela própria ICT. Isto torna o NIT incapaz de contrair direitos e obrigações em nome próprio, dificultando o

processo de gestão. decorrente da limitada autonomia gerencial e orçamentária e baixa participação e influência nas atividades de gestão de inovação nas ICTs (RAUEN 2016; CAPANEMA et al. 2017, CARVALHO, 2020).

Sendo assim, a possibilidade de constituição de NIT com personalidade jurídica própria, desvinculado da personalidade jurídica da ICT, torna-se relevante para que o mesmo possa, supostamente, adquirir maior autonomia em suas ações, ainda que vinculado a uma instituição pública. Acredita-se que a configuração de personalidade jurídica própria, poderá proporcionar uma opção a mais de estruturação para que os NITs sejam capazes de lidar com os desafios que a lei e os tempos atuais os impõem.

3.1 NOVO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO

A Lei nº 10.973/2004, considerada a Lei da Inovação no Brasil, tomou como referência a famosa Lei de Inovação Francesa, que influenciou decisivamente o projeto de Lei de Inovação Tecnológica no Brasil.

Alguns autores acreditam que isso aconteceu devido à similitude entre o teor da Lei sobre Inovação e Pesquisa da França e o texto do projeto de lei brasileira, com destaque ainda para a lei americana, denominada *Bayh-Dole Act* (BRASIL, 2004; RAUEN, 2016; CAMPOS, 2018).

Criada no Brasil, em 02 de dezembro de 2004, a Lei nº 10.973, trouxe em seu arcabouço temas importantes direcionados à promoção da pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como a produção de conhecimento visando, a capacitação tecnológica para o alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo do País.

A interação entre ICTs e empresas, conforme apontadas no Quadro 1, traz uma série de vantagens para as ICTs e às empresas e é dado grande destaque ao estabelecimento de mecanismos de incentivo à interação ICT-empresa e ao fortalecimento dos agentes integradores dessa relação como as fundações de apoio (BRASIL, 1994; BRASIL, 2004).

Quadro 1 - Vantagens da Interação ICT- empresa.

ICT PÚBLICA	EMPRESA
<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa; • Desafios trazidos pela sociedade; • Influência nas ementas das disciplinas e temas de pesquisa; • Contato com os problemas reais do setor produtivo; • Motiva a atualização dos currículos dos cursos para se adequarem à realidade da sociedade; • Promove a realização de pesquisa aplicada; • Captação de recursos extraorçamentários; 	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso ao conhecimento, metodologia e tecnologia de ponta; • Acesso a fontes de informação tecnológica e de recursos para a inovação; • Identificação de talentos; • Redução de custos de P&D; • Acesso à infraestrutura laboratorial;

Fonte: Adaptado de Lotufo, (2009)

A iniciativa privada possui um papel muito importante neste processo de interação, uma vez que pode direcionar investimentos para a inovação e desenvolvimento de tecnologias, por meio de parcerias com as ICTs, financiando a pesquisa pública e se beneficiando com a ampliação temporária da sua capacidade de desenvolver PD&I.

Conforme descreve Carvalho (2020), o NIT tem a responsabilidade de articular e coordenar a Política de Inovação da ICT, que trata das diretrizes e estratégias relacionadas à inovação no setor produtivo, à propriedade intelectual e à transferência tecnológica.

Frisa-se que a Lei nº 13.243/2016 alterou a Lei da Inovação 10.973/2004 e, embora tenha mantido os NITs como estruturas instituídas por uma ou mais ICTs para desempenhar a gestão da sua Política de Inovação, incluiu a previsão dos mesmos possuírem personalidade jurídica própria de direito privado sem fins lucrativos.

A importância da existência e atuação dos NITs foi consolidada pelo Novo Marco Legal da Ciência e Tecnologia e Inovação, que ampliou seu escopo de atuação e buscou atribuir-lhes perenidade, além de expandir seu rol de competências mínimas, admitindo inclusive a possibilidade de atribuição de personalidade jurídica própria aos NIT, na perspectiva de proporcionar maior autonomia para desempenhar suas atividades com dinamismo e desvinculado das amarras burocráticas da ICT.

A adoção de personalidade jurídica próprio dos NITs, segundo vários autores, poderia representar um divisor de águas para a estruturação e ampliação das atividades de PD&I nas ICT brasileiras (BRASIL, 2016; BRAGA e COSTA, 2016).

Segundo a OMPI (2019), é importante conhecer o que vem sendo aplicado em termos de NITs no contexto mundial, conforme será abordado a seguir.

3.2 NÚCLEO DE INOVAÇÃO NO AMBIENTE MUNDIAL

No mundo moderno, as novas tecnologias nascem e alcançam níveis de maturidade de maneira muito rápida, ao ponto de se falar na quarta revolução industrial, complexo, digital e plural, em que o saber científico e tecnológico foi levado à condição de ativo econômico principal.

A quarta revolução industrial surgiu a partir de uma crise econômica mundial que fez com que houvesse a necessidade do desenvolvimento tecnológico e, diante disto, alguns países obtiveram destaques pelos projetos que aplicaram como os Estados Unidos, Alemanha, China e Japão entre outros (WOBETO et al., 2018).

No caso dos Estados Unidos a lei americana *Bayh-Dole Act* surgiu dos esforços do Congresso Americano para responder ao “mal-estar” econômico da década de 1970, já a quarta revolução industrial adveio da necessidade de responder à crise econômica mundial de 2009, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento.

O *Bayh-Dole Act*, também conhecido como a Lei de Procedimentos de Patentes da Universidade e das Pequenas Empresas é a política implantada pelo governo dos EUA para usar o sistema de patentes com o objetivo de promover a utilização de invenções decorrentes de pesquisa desenvolvidas com o apoio federal.

São normas que ganharam um destaque especial, pois foi fundamental para atribuir segurança jurídica indispensável na atuação dos destinatários da lei, uma vez que as universidades públicas e privadas que recebem algum financiamento público e que passaram a ser legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual das inovações geradas em suas pesquisas, adquiriram também o direito da comercialização desses direitos.

Para alguns pesquisadores, a Instituição do Bayh-Dole Act foi bastante significativa, que teve real impacto em seu respectivo ordenamento jurídico nacional americano, induziu mudanças de comportamento na sociedade, gerando resultados verificáveis no decorrer dos quase 40 anos de vigência (KENNEY; PATTON, 2009; CAMPOS, 2018; FERREIRA, 2018).

Como resultado desta ação o número de patentes concedidas às universidades e faculdades mais que dobrou entre 1979 e 1984, repetindo o mesmo resultado em 1984 e 1989, e quase dobrou nos anos 90.

Na década de 1980, aproximadamente 20 universidades tinham escritórios de transferência de tecnologia, em 1990 subiu para cerca de 200 universidades e em 2000, quase

todas as principais universidades que realizam pesquisa tinham o seu escritório de TT (COLYVAS et al., 2002).

A aprovação do Bayh-Dole Act em 1980 permitiu às universidades e institutos de pesquisa se apropriar da PI resultante de pesquisas financiadas por agências federais e removeu restrições ao licenciamento destas invenções a organizações privadas, elevando a taxa anual de patentes concedidas às universidades americanas, ampliando assim significativamente o número de Technology Transfer Offices (TTO) ou Escritórios de Transferência de Tecnologia (ETT) nas últimas duas décadas (RITTER; TOLEDO; LOTUFO, 2009).

Quanto ao perfil dos profissionais que atuam em TTOs americanos, na maioria das vezes são compostos por pequeno número de colaboradores altamente capacitados e qualificados, além disso, normalmente um gerente de projeto é responsável por todo o processo de proteção e transferência de uma tecnologia (GAVA; RODRIGUES, 2016; SANTOS, 2009).

Para a OMPI (2019), a *Lei Bayh Dole* concedeu aos beneficiários de fundos federais de P&D o direito de patentear invenções e conceder licenças às empresas de forma sistemática, o que facilitou a exploração dos resultados da pesquisa financiada pelo governo. A *Bayh Dole Act* tornou-se então o marco incentivador das universidades americanas, levando-as a criarem os seus ETTs e uma vez instituídos e profissionalizados, possibilitou a ampliação dos ganhos financeiros das universidades devido aos licenciamentos, estimulando assim o ciclo da inovação. Tais rendimentos foram decorrentes de licenciamentos que cresceram de 220 milhões de dólares para 698 milhões entre 1991 e 1997 (COLYVAS et al., 2002; TOLEDO, 2015; FERREIRA, 2018).

Atualmente, é muito comum nas instituições de pesquisa dos Estados Unidos, a existência de estruturas dedicadas à gestão da PI e da TT que permitem o estímulo a pesquisa colaborativa e empreendedorismo (SANTOS, TOLEDO e LOTUFO, 2009).

Campos (2018) enfatiza que o Bayh-Dole Act veio formalizar uma prática que já ocorria de fato, e que vinha se intensificando desde a década de 1970, mas a sua promulgação foi responsável pelo aumento significativo da proteção de ativos nas universidades daquele país.

Identifica-se na legislação, em especial no Bayh Dole Act, a origem do protagonismo exercido pelas Universidades norte-americanas em matéria de transferência de tecnologia, o que levou os Estados Unidos a se tornar um dos pioneiros na profissionalização das atividades de transferência de tecnologias acadêmicas. Neste sentido, o Bayh Dole Act tornou-se como

fonte de referência e inspiração para o surgimento de legislações semelhantes em outros países (TOLEDO, 2015).

Embora o *Bayh Dole Act* sempre seja lembrado como modelo de legislação de estímulo ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, importa dizer que alguns pesquisadores identificam que a maior influência para a lei brasileira foi a Lei de Inovação e Pesquisa da França (BARBOSA, 2011; MEDEIROS, 2012; CAMPOS, 2018).

Segundo Campus (2018), a lei francesa teve como objetivo facilitar a transferência da pesquisa financiada pelo setor público para a indústria bem como fomentar a criação de empresas inovadoras. Na França, a partir da ideia central de valorização dos resultados da pesquisa científica e tecnológica, como posta na lei de 1982, um conjunto de medidas legislativas editadas progressivamente foi diferenciando o regime administrativo aplicável às instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica *Établissement Public à Caractère Scientifique et Technologique* (EPST).

Cabe citar que na publicação em 2004 de um código organizador das normas voltadas para disciplinar a pesquisa (Code de La Recherche) na França é tradição criarem associações de direito privado para cooperarem com instituições de pesquisa e tanto os EPSTs como as universidades podem instituir outras pessoas jurídicas como sociedades anônimas, para atuarem no papel de filiais voltadas para prestar serviços de valorização da pesquisa (DINIZ; NEVES, 2018).

Diante das insuficiências dos mecanismos administrativos gerais para promover a valorização dos resultados de pesquisas francesas, os EPSTs e as universidades foram autorizados, a partir de 1999, a instituir um Serviço de Atividades Industriais e Comerciais (SAIC), como sendo órgão administrativo interno, para gerir as atividades quando efetuadas diretamente pelas respectivas instituições.

Tais autorizações tiveram como objetivo ampliar o papel das universidades francesas, pois permitiram que nelas o SAIC fosse dotado de autonomia orçamentária e financeira, com orçamento próprio, com autonomia inclusive para contratar trabalhadores por contratos administrativos de prazo determinado ou indeterminado (DINIZ & NEVES, 2018).

A cultura de empreendedorismo e da inovação é uma das vantagens do ecossistema de inovação da França, dos EUA e de Israel que possuem uma forte cultura empreendedora com alta capacidade de assumir riscos e de aceitar o fracasso como parte do aprendizado.

A propósito, com relação ao Estado de Israel, há de se considerar o pioneirismo quanto à criação de escritórios independentes de natureza privada, sendo isso bem antes do *Bayh Dole Act* do EUA, onde a desvinculação das ações referentes à inovação e transferência

de tecnologia foi um fator de grande impacto no estado, desde a década de 1960, como por exemplo, a Yissum da Universidade de Hebraica de Israel³.

A menção ao Yissum não é ocasional, pois trata-se de um modelo de sucesso que deveria servir de exemplo para o resto do mundo, em especial para o Brasil. A transferência de tecnologia é parte integrante da cultura das Universidades israelenses e ao enfatizar o papel do Yissum, o seu presidente ressalta sobre o interesse brasileiro por aquele país e aquela instituição, por conta do sucesso alcançado nesta atividade (BEN-ISRAEL, 2009; FERREIRA, 2018).

Apesar da crise econômica marcante de 2008, a Yissum disponibilizou ao público os seus relatórios finais para o ano fiscal de 2008, onde auferiu uma receita da ordem de 60 milhões de dólares proporcionando um crescimento de 18% se comparado ao ano 2007, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Ganho Mundial na Transferência de Tecnologia Universitária no ano de 2007.

Universidade	Receita em milhões de dólares	Orçamento de Pesquisa em milhões de dólares
HUJ (Yissum)	51	107
MIT	61	1200
STANFORD	50	1000

Fonte: Adaptado de Bem-Israel (2009)

Similarmente como contemplada na Lei de Inovação brasileira, onde o inventor pode ter participação de 5% a 1/3 nos *royalties* da tecnologia transferida, na Universidade Hebraica, os inventores têm o direito de receber 40% dos *royalties* obtidos, e seus laboratórios 20% e os 40% restantes são divididos entre a universidade e a empresa de transferência tecnológica para serem usados como dinheiro de refinanciamento para pesquisa e manutenção (BEN-ISRAEL, 2009).

Neste sentido, o Estado de Israel pode ser considerado uma das nações pioneiras na valorização do seu poder intelectual como combustível para o seu crescimento econômico por meio da atividade de transferência tecnológica das suas universidades e instituições de pesquisa em prol do benefício do Estado e da sociedade em geral. A decisão de adotar o modelo jurídico de empresas privadas para suas Instituições de Gestão da Inovação (IGI),

³ Quando a Universidade Hebraica, muito antes do Ato de Bayh Dole nos Estados Unidos, em 1980, criou Yissum em 1964, que em hebraico significa "aplicação" em sua forma literal, a mesma tomou uma decisão estratégica ao criar uma entidade separada, claramente distinta das suas missões acadêmicas e definindo-a como uma subsidiária inteiramente própria e não como um departamento da própria universidade, a fim de ser economicamente autônoma e administrada sob um conjunto diferente de regras e avaliações métricas (BEN-ISRAEL, 2009) pg. 100 - 101).

idêntico ao NIT do Brasil, se deveu ao arcabouço regulatório do país e, principalmente, ao sistema tributário israelense, ao invés de sua vinculação à universidade (TOLEDO, 2015).

Um fato importante acerca da Yissum, é que ela adota o modelo jurídico de entidades privadas que almejam livremente o lucro e sem as amarras ideológicas ou burocráticas, diferente no caso da legislação brasileira, onde a exigência é que o NIT como personalidade jurídica própria não venha a auferir lucro.

Embora haja diferença de tamanho, tradição, modelo de negócio e resultados, todas objetivam conduzir suas ações para obtenção de resultados perante o mercado, no sentido da geração de retornos à universidade e à sociedade, sendo esta característica comum aos NITs das universidades israelenses (BEN-ISRAEL, 2009).

Cabe destacar ainda que o estado de Israel é um dos grandes exemplos de rápido desenvolvimento a partir de saltos competitivos ligados ao investimento em inovação tecnológica, pois teve como grande pilar de desenvolvimento as instituições de pesquisa no aumento da produtividade da nação, no desenvolvimento de indústrias locais e na criação de melhores tecnologias para o país.

Um dado interessante abordado pelo Ministério da Economia do Estado de Israel é que anualmente as empresas nascidas a partir da transferência de tecnologia do país geram cerca de 350 milhões de dólares por ano em *royalties*, sendo 150 novas tecnologias licenciadas a partir de universidades e institutos de pesquisa (RIBEIRO; VASCONCELLOS, 2019).

Para obtenção destes resultados existe a necessidade de uma equipe de pessoas capacitadas e comprometidas envolvidas com todas as etapas do processo de identificação, seleção e monitoramento de oportunidades, até a fase final da transferência e apoio à criação de empresas *startups*.

Em relação ao Reino Unido, vale salientar que os escritórios de suas universidades, são em geral, entidades sem fins lucrativos e de propriedade da universidade, modelo semelhante permitido no Brasil, pela Lei 13.243/2016.

Bueno e Torkomian, (2018) ressaltam em sua pesquisa que na Universidade de Bristol, uma instituição de pesquisa pública, considerada uma das melhores do Reino Unido, classificada como uma das 10 melhores da Europa, a gestão de PI é realizada por seu escritório de TT denominado *Research and Enterprise Development* (RED).

A estrutura é focada na obtenção de resultados efetivos com equipe capacitada para realização de estudos econômicos e de mercado. As análises realizadas influenciam diretamente a decisão de proteção e transferência do ativo, havendo grandes esforços

dedicados à captação e fomento de oportunidades de negócio (BUENO; TORKOMIAN, 2018).

Além disso, conta com autonomia administrativa e financeira, flexibilidade na gestão de ativos e controle dos *royalties* auferidos em licenciamentos e a incubadora tem estreita ligação com o escritório.

Destaca-se que o ambiente acadêmico brasileiro em sua grande maioria é conscientizado sobre a importância da pesquisa e conta com a utilização de escritórios especializados para realizarem os processos de busca de anterioridade e redação de patentes (BUENO e TORKOMIAN 2018). Ações neste sentido vem sendo adotadas no Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, Instituto Federal de São Paulo – IFSP e mais recentemente na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e vem sendo difundido em várias outras ICTs brasileiras, inclusive com processo em andamento pelo Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - IFSul.

O crescimento da comercialização da PI é algo que se vem buscando no ambiente brasileiro, tal como ocorre nos EUA e no Reino Unido, reforçando assim a importância que os ETT têm a desempenhar no mercado econômico em seus setores competitivos e de alto valor agregado.

3.3 NÚCLEO DE INOVAÇÃO NO AMBIENTE BRASILEIRO

A instituição do NIT foi tema da Lei nº 10.973/ 2004, exigindo sua criação por parte das ICTs, com a finalidade de gerir a Política Institucional de Inovação, ao realizar as atividades operacionais para promoção da inovação no ambiente tecnológico brasileiro.

Os NITs são órgãos da estrutura de ICTs, que têm como responsabilidade funcional trabalhar em prol da realização de extensão tecnológica e PD&I em atendimento às demandas do setor produtivo, da proteção do direito de propriedade intelectual sobre o conhecimento oriundo das ICTs, realizar a transferência destas tecnologias contribuindo para o aumento da competitividade das empresas e auferir resultados financeiros positivos para a instituição.

Embora a criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica seja uma exigência legislativa desde 2004, os NITs não foram implantados ainda em todas as ICTs públicas brasileiras. Analisando o relatório Formict/MCTIC (2019), ano-base 2018, verifica-se que 19,1% das ICTs públicas brasileiras ainda não tinham o seu NIT estruturado ou estão em fase

de estruturação, ou seja, 80,9% das ICTs respondentes possuem seus NITs implementados para gerir a sua Política de Inovação.

Quanto à Política de Inovação, cabe destacar que a sua implementação nas ICTs é uma exigência legal, tendo o NIT a incumbência de fazer a sua gestão, conforme disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação. Segundo o relatório do Formict/MCTIC (2019), até 2018, 71,7% das ICTs públicas já haviam implementado suas políticas de inovação, conforme apresentado na Tabela 2. Porém, o referido relatório não contempla se as políticas implementadas nas ICTs estavam atualizadas de maneira a atender as novas peculiaridades da legislação.

Tabela 2 - Implementação da Política de Inovação nas ICTs Públicas Brasileiras ano 2018.

Política de Inovação Implementada	Pública	%	Privada	%	Total	%
Sim	150	71,7	57	59,4	207	67,9
Não	59	28,3	39	40,6	98	32,1
Total	209	100,0	96	100,0	305	100,0

Fonte: Formict/MCTIC (2019)

A implantação da Política de Inovação da ICT é extremamente importante, pois é nela que especificamente deve ser estabelecido as diretrizes e os objetivos para a institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme artigo 15 A, Parágrafo Único, item VI da Lei 13.243 de 2016.

Art. 15 A. Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer as diretrizes e os objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)...VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) (BRASIL, 2016).

De acordo com o relatório do Formict (2019), em relação às políticas de inovação das instituições respondentes em 2018, verificou-se que 93,2% daquelas implementadas dão maior ênfase à Gestão da Propriedade Intelectual e à Transferência de Tecnologia, seguido pela Institucionalização e Gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica, com 87,9% de implementação, conforme pode ser visualizado na Figura 2.

Segundo Medeiros (2012), a obrigatoriedade de instituição de um NIT na ICT é vista de forma positiva, pois a partir desta obrigatoriedade, as ICTs passam a trabalhar de maneira mais profissional ao fazer gestão da propriedade intelectual.

Figura 2 - Atividades da política de inovação, diretrizes e objetivos estabelecidos das ICTs públicas brasileiras ano 2018.



Fonte: Formict/MCTIC (2019)

Para auxiliar o diálogo entre ICTs e empresários, Medeiros (2012) destaca que o NIT precisa criar procedimentos e estratégias internas, objetivando a adaptação das demandas da iniciativa privada à rotina da ICT, uma vez que o setor empresarial exige por sua natureza resposta ágeis e dinâmicas.

Cabe destacar que todo procedimento e estratégia implantada para atendimento da demanda da iniciativa privada deve estar alinhada com a Estratégia Nacional de CT&I que contém a orientação estratégica de médio prazo para a implementação de políticas públicas na área de CT&I.

A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI (2016-2022), busca não apenas traçar a estratégia de CT&I, como seu objeto principal, mas demonstrar o estado da arte da política de CT&I promovida no País, justificar as escolhas aqui realizadas e sintetizar a diversidade de entendimentos em um vetor coeso para o usufruto de todos os interessados, a criação dos NITs no ambiente brasileiro iniciou-se nos anos 80 e 90, sendo limitado às principais universidades públicas do País, conforme as informações gerais das principais universidades brasileiras do Quadro 2.

Quadro 2 - Informações Gerais sobre NITs nas Principais Universidades Públicas Brasileiras.

	UFMG	UFRGS	UFRJ	UFSC	UFSCAR	UNESP	UNICAMP	USP
Ano de Criação da 1ª IGI	1996	1997	2001	1981	1996	2007	1984	1986
Nome da IGI atual	CTIT	SEDETEC	Agência UFRJ de Inovação	SINOVA	Agência de Inovação da UFSCAR	Agência UNESP de inovação	Inova Unicamp	Agência USP de inovação
Ano de Criação da IGI atual	1996	2000	2007	2016	2008	2007	2003	2005
Ano da Política de Inovação	1998	2013	2011	2002	2008	2006	2008	2014
Modelo de Gestão da universidade	Centralizado	Híbrido	Descentralizado	Centralizado	Centralizado	Híbrido	Centralizado	Centralizado
Modelo Organizacional IGI	Centralizado	Centralizado	Centralizado	Centralizado	Centralizado	Centralizado	Centralizado	Híbrido
Modelo Jurídico Institucional da IGI	Vinculado à Pro-reitora de Pesquisa	Vinculado à Reitora	Vinculado à Pro-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa	Pro-reitoria de Pesquisa	Vinculado à Reitora	Vinculado à Reitora	Vinculado à Reitora	Vinculado à Pro-reitora de Pesquisa
Parque Científico / Tecnológico	BH-TEC	Parque científico e tecnológico da UFRGS	Parque científico da UFRJ	-	-	-	Parque científico e tecnológico da UNICAMP	Parque tecnológico de São Paulo/Jaguare e Ribeirão Preto
Incubadora	1	5	2	-	-	4	1	4

Fonte: Adaptado de Toledo (2015)

Ressalta-se que a criação de NITs, foi acentuada na última década devida à necessidade de cumprimento de Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 pelas ICTs, impulsionado ainda pela criação dos Institutos Federais por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o que contribuiu substancialmente com o aumento do número de ICTs em todo Brasil.

Entretanto, antes da promulgação da Lei da Inovação brasileira de 2004, as agências de inovação da UFSC, UNICAMP, USP, UFMG, entre outras já haviam sido criadas. Além disso, outras universidades brasileiras já possuíam estruturas similares ao NIT, os quais eram chamados de escritório de transferência de tecnologia, agência de inovação, núcleos de propriedade intelectual, conforme pode ser observado no Quadro 2.

Estudos realizados por Toledo (2015) em sete universidades brasileiras mostram que a UNICAMP (1984) e a USP (1986), criaram suas primeiras instâncias relativas às atividades de proteção dos resultados de pesquisa e/ou de sua transferência às empresas ainda na década de 1980, cabendo ressaltar que a UFSC, embora não tenha sido apontada na pesquisa, também já possuía a sua IGI desde 1981. Já na década de 1990 foram instituídas outras três, a UFSCAR e UFMG em 1996 e a UFRGS em 1997 e por fim, na década de 2000 a UFRJ em 2001 e a UNESP em 2007, sendo esta a primeira após a promulgação da Lei da Inovação de 2004.

A UFMG, já sob a vigência do novo Marco Legal de Inovação, por meio do seu NIT, denominado Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), se mostrou pioneira na regulamentação interna das disposições do Marco Legal, mediante a definição de sua Política de Inovação no final de 2017.

Entre as propostas inseridas na Política de Inovação encaminhada pela UFMG para o Conselho Universitário consta a possibilidade de constituir o NIT na condição de personalidade jurídica própria de direito privado sem fins lucrativos, entre outras disposições. Além disso, na UFRGS, cuja Política de Inovação já foi aprovada, há a mesma previsão de NIT na modalidade de personalidade jurídica própria (FERREIRA, 2018; UFRGS, 2019).

Além disso, outra informação relevante trazida por Carvalho (2020), como resultado de sua pesquisa realizada entre oito renomadas ICTs brasileiras, é que 37,5% delas informaram que existem estudos ou análises patrocinadas pelas mesmas, sobre a adoção de NIT com personalidade jurídica própria em sua estrutura, mostrando que há um real interesse das ICTs brasileiras por este tipo de configuração.

Há, portanto, evidente espaço para inovação organizacional como consequente rearranjo do modelo de negócio das instituições científicas e tecnológicas e de inovação públicas, a partir da descentralização proporcionada com a constituição de um núcleo de inovação tecnológica com personalidade jurídica própria
CARVALHO (2020, Pg. 65 e 66).

Mas para entender na realidade o que venha a ser uma personalidade jurídica de direito privado, como se divide e quais as suas particularidades, há a necessidade de um aprofundamento para um melhor entendimento do tema, o que feito a seguir.

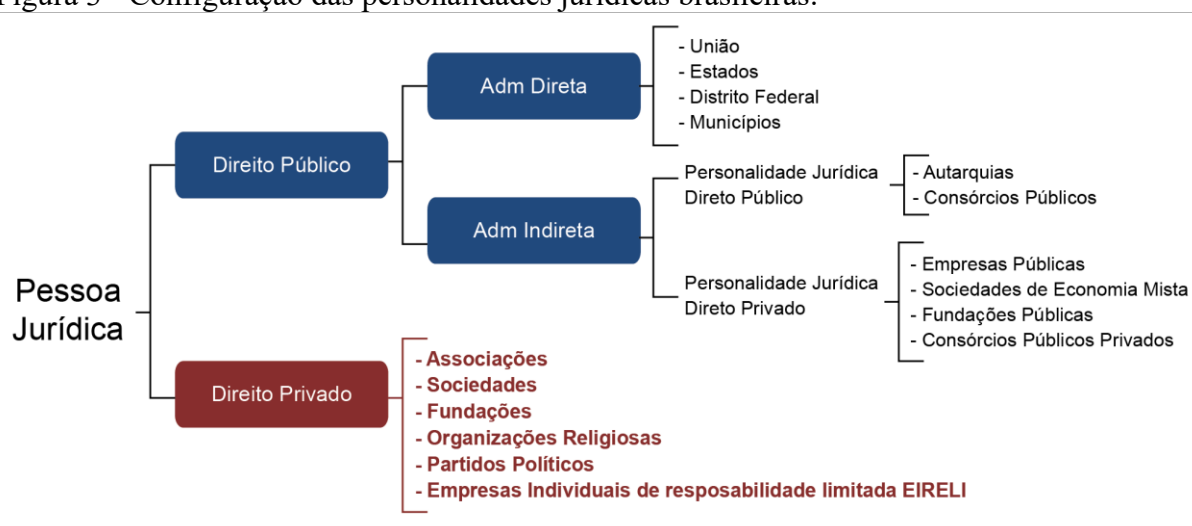
4 PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA

Por definição a personalidade jurídica é um complexo de direitos e obrigações dotado de individualidade reconhecida pela legislação e que não se confunde com a pessoa natural (OLIVEIRA, 2006). No Brasil, os NITs ainda não possuem personalidade jurídica própria e são vinculados à ICTs que são detentoras de personalidade jurídica. Conforme estabelecido pelo Código Civil no Art. 40, as pessoas jurídicas são compostas pelo direito público interno ou externo e de direito privado.

As pessoas jurídicas de direito público externo são representadas pelos Estados estrangeiros e os entes regulados pelo Direito Internacional, conforme explicitado no Art. 42 do CC. Já as pessoas jurídicas de direito público interno são a União, os Estados, os Territórios, os Municípios, as autarquias e associações públicas, além das demais entidades de caráter público criadas por lei, Figura 3.

Cabe destacar que os entes públicos não serão alvo de análise neste trabalho, pois a legislação apenas prevê que um NIT poderá adotar personalidade jurídica própria na forma de direito privado sem fins lucrativos.

Figura 3 - Configuração das personalidades jurídicas brasileiras.



Fonte: Adaptado de Campos (2019)

Sendo assim, como destacado no art. 44 do CC, as pessoas jurídicas de direito privado são as associações, as sociedades, as fundações, as empresas individuais de responsabilidade limitada e as organizações religiosas e os partidos políticos, conforme ilustrado na Figura 3.

Nesse contexto, torna-se necessário conhecer as modalidades de enquadramento jurídico que poderão ser utilizadas, bem como definir o verdadeiro sentido do termo “sem fins lucrativos” tema a ser abordado a seguir.

4.1 TIPOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS NO BRASIL

O § 3º do art. 16 da Lei nº 13.243 de 2016 estabelece que o Núcleo de Inovação Tecnológica possa ser constituído com personalidade jurídica própria, na forma de entidades privadas sem fins lucrativos.

Desta forma é preciso saber qual a forma jurídica que poderia ser adotada para o exercício das atividades do NIT, considerando os diversos tipos de personalidades jurídicas de direito privado, desde que seja sem fins lucrativos, existentes no ordenamento jurídico brasileiro e que melhor atenda à necessidade para sua implantação em NITs de ICTs públicas.

A Lei nº 9790/1999 dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e no § 1º do Art. 1º desta lei traz a sua consideração acerca do termo “sem fins lucrativos”.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social (BRASIL, 1999, pg. 1).

Uma vez definido o termo “sem fins lucrativos”, torna-se necessário entender o que é o termo pessoa jurídica de direito privado. A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, destaca em seu Art. 44 que as associações são: as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

De todas as personalidades jurídicas de direito privado apresentadas, somente as associações e as fundações atendem às finalidades legais pré-estabelecidas pela Lei de Inovação, uma vez que as “sociedades” e as “empresas individuais de responsabilidade limitada” objetivam alcançar lucros, rateando seus lucros aos sócios em momento posterior, o que não se enquadram desta forma no disposto na Lei de Inovação.

Ademais cabe observar que embora os partidos políticos e as organizações religiosas se apresentem como entes privados e sem pretensão de lucros, tais instituições possuem escopo e finalidades próprios que não atendem aos objetivos pretendidos pelos NITs, por essa razão as mesmas não farão parte desta análise.

Como as Associações e as Fundações atendem às finalidades legais pré-estabelecidas pela Lei de Inovação como personalidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, é imprescindível o total entendimento de ambas e, portanto, terão abordagens específicas a seguir.

4.1.1 Das Associações

Por definição legal, uma Associação é constituída pela união entre pessoas que se organizam para a consecução de fins não lucrativos, o que atenderia pelo exposto da Lei de Inovação no caso dos NITs.

Conforme previsto no Título II, do Livro I, da parte geral do CC, nos Arts. 53 a 61, as Associações são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, se formam, portanto pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultados financeiros entre elas.

Campos, (2018) e Ferreira, (2018) entendem que não existem especificações das finalidades acerca das Associações no nosso regramento jurídico, porém cabe ressaltar que no Art. 5, XVII da CF/88 estabelece ser plena a liberdade de Associação, desde que seja para fins lícitos, vedada para isso a de caráter paramilitar.

Suas finalidades podem ser relacionadas ao segmento cultural, científico, educacional, etc, o que atenderia no caso dos NITs, lembrando que as mesmas não devem almejar lucros. Além disso, toda a renda proveniente de suas atividades deve ser revertida para o cumprimento dos seus objetivos estatutários, o que atenderia perfeitamente no caso dos NITs com personalidade própria de direito privado sem fim lucrativo.

Nota-se que as atividades econômicas desenvolvidas pelas associações devem estar previstas expressamente em seus estatutos, bem como a intenção de reverter integralmente sua receita gerada para a consecução dos seus objetivos sociais (BRASIL, 1988).

Embora as finalidades das Associações sejam de ordem não econômica, as mesmas não estão proibidas de realizar atividades geradoras de receita, não havendo, portanto,

vedação legal para desempenhar tais atividades, desde se caracterizem como meios para atendimento de seus fins. Além do mais, elas não perdem a categoria de Associação mesmo que realize negócios para manter ou aumentar seu patrimônio, contanto que não haja geração de lucro aos associados, dirigentes ou instituidores.

Entende-se que não existem impedimentos para constituir um NIT com personalidade jurídica própria adotando a figura de Associação como ente privado sem fins lucrativos. Esta modalidade jurídica de Associação mostra-se uma figura bastante maleável devido à facilidade de ser constituída, pois alguns autores ressaltam que a mesma conta com autonomia para a alteração de seu estatuto, bem como a não exigência de patrimônio prévio no momento de sua constituição, embora possa ser titular de direitos e detentora de patrimônio próprio, sem que isso afaste a sua característica de não obtenção de lucro (BRASIL, 2002; FERREIRA, 2018; MUNIZ, 2018).

Para a instituição de uma Associação, torna-se necessária a realização de uma assembleia dos interessados, com a redação da ata e de um estatuto contendo um conjunto de cláusulas contratuais que definirá a sua denominação, sua finalidade, sua sede, os requisitos para admissão de associados, seus direitos e deveres, as fontes de recursos para sua manutenção, o modo de constituição e deliberação dos órgãos internos, as condições para alteração do próprio estatuto, além da forma de gestão e prestação de contas (BRASIL, 2002; FERREIRA, 2018).

Para existência formal da Associação perante a Lei, ou seja, caracterizada como personalidade jurídica, é vital o registro de seu estatuto social, da ata de constituição e eleição da primeira diretoria junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

A partir do registro, a entidade passa a ter plena capacidade de direito, e condição legal para contratar, empregar, firmar parcerias, etc., tornando-se um ator social que estará sujeito aos direitos e obrigações.

Estes documentos são os necessários para a simples existência da Associação, no entanto, para o exercício de suas atividades, ela necessitará de outros documentos como a inscrição municipal, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Cabe ressaltar, que podem ser exigidos outros cadastros municipais, estaduais e federais para que a entidade esteja habilitada a prestar serviços em áreas específicas, como educação, saúde e assistência social.

As Associações geralmente são administradas por uma Assembléia Geral, responsável pela definição quanto à forma de atuação da entidade, um Conselho

Administrativo ou Diretoria, como órgão executor e um Conselho Fiscal, que realiza o acompanhamento das contas.

O Conselho de Administração é um órgão facultativo nas associações, porém caso sejam qualificadas como Organizações Sociais - OS, a necessidade do Conselho Administrativo é obrigatória, conforme determinação da Lei nº 9.637/98.

É importante salientar, que caso a Associação pretenda celebrar parcerias ou obter titulações junto ao poder público, há a exigência de que tais pretensões devem estar contidas no estatuto.

A estrutura organizacional que poderia ser considerada ideal para a constituição de uma Associação é aquela composta por uma Assembleia Geral que é um órgão deliberativo tomadora de decisões voltadas para a consecução dos fins sociais previstos no estatuto; uma Diretoria como sendo um órgão executivo como objetivo de administrar a instituição; um Conselho Fiscal, órgão este de controle e fiscalização.

A Assembleia Geral é apresentada como o órgão máximo deliberativo de uma associação, normalmente composta com a participação de todos os associados que encontram em dia com suas obrigações sociais, onde são identificados os que possuem direito a voz e/ou a voto, tendo como base as regras e exigências contempladas no estatuto, possuindo privativamente a competência para destituir os administradores e alterar o estatuto, conforme o Código Civil, além disso, por se tratar do mais alto órgão da associação, é recomendável que lhe seja atribuída a missão de eleger os administradores e aprovar as contas da entidade, embora isso não seja obrigatório para este órgão, devido a alteração promovida no Código Civil em 2005.

Salienta-se que para as entidades de grande porte, ou possuidora de grande quantidade de associados, é comum estabelecerem um Conselho de Administração logo abaixo da Assembleia Geral, que pode assumir o papel decisório, principalmente no caso de dificuldade em reunir os associados para a realização das assembleias gerais, sendo este Conselho de Administração um órgão facultativo nas associações, entretanto caso sejam qualificadas como Organizações Sociais, é obrigatório devido determinação da Lei nº 9.637/98⁴.

⁴ Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei. Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social: ... c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

A Diretoria, também pode ser denominada de Diretoria Executiva, que é o órgão responsável pela administração da Associação, podendo ser composta por apenas um presidente ou por diversos diretores tais como: financeiro, administrativo, secretário de projetos, técnico etc, dependendo do tamanho e volume de atividades da entidade, sendo seu número ilimitado, a depender do disposto no estatuto.

É importante destacar que além da quantidade de membros da Diretoria, por se tratar de um órgão colegiado é recomendável que possua mais de um integrante, bem como estar bem delimitado o prazo dos mandatos dos eleitos ou escolhidos para os cargos, podendo ser de 2, 4, 5, 50 anos, não havendo imposição legal em relação a isso, existindo inclusive a possibilidade de reeleição ou recondução. Cabe destacar que como boas práticas de governança, sugere-se que os mandatos não sejam superiores a 4 anos, para que a gestão possa ser renovada, permitindo assim a oxigenação da organização e afastar definitivamente a perpetuação do dirigente com mandato vitalício, evitando dá a impressão de que a associação possua um “dono”, ressaltando-se que a diretoria tanto pode ser composta por associados eleitos, como por administradores contratados para esse fim.

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização, e não apenas das contas como muitos imaginam, mas também da própria gestão da entidade, não sendo um órgão obrigatório para as Associações.

Outro ponto a se destacar é que embora a constituição de um órgão de controle e fiscalização não seja obrigatória, ela é totalmente recomendável pelas boas práticas de governança, para o exercício da transparência e principalmente para colaborar com a integridade e a conformidade exigidas pelo *Compliance*⁵. Não custa lembrar que a constituição da assembleia geral e de órgão administrativo tal como Diretoria, é de caráter obrigatório para todas as Associações.

As regras de composição e competências de um conselho fiscal constam também nos Arts. 161 a 165 da Lei nº 6.404/76, conhecida como a Lei das Sociedades Anônimas, que podem ser tranquilamente adaptadas e utilizadas pelas entidades sem fins lucrativos, sendo recomendável que seja composto a partir de 2 membros, eleitos ou escolhidos, preferencialmente em número ímpar para fins de desempate nas votações, quando necessário, Da mesma maneira como no caso da diretoria, o conselho pode ser integrado por associados eleitos ou por não associados convidados para tal fim, sendo recomendável que os componentes possuam conhecimento sobre as finalidades da associação, de contabilidade,

⁵ No âmbito institucional e corporativo, *compliance* é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

legislação e ainda de finanças relativas ao terceiro setor, e que sejam portadores de total independência pessoal com relação aos conselheiros e dirigentes, além de independentes financeiramente com relação à própria instituição, objetivando o exercício das atividades de controle e fiscalização de maneira imparcial e objetiva.

Por fim, lembra-se mais uma vez que a estrutura organizacional das associações com seus órgãos obrigatórios, facultativos e opcionais, deve estar devidamente disposta no estatuto, indicando suas respectivas atribuições, competências, composição e prazo de mandato.

Vale ressaltar que as Fundações também têm se apresentado como uma entidade válida para configuração de NIT com personalidade jurídica própria.

4.1.2 Das Fundações

A fundação é outro modelo jurídico previsto no Código Civil de Direito Privado sem fins lucrativos que vai ao encontro dos propósitos da constituição de um NIT observado pelo novo Marco Legal.

São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, formadas a partir da existência de um patrimônio apontado pelo seu instituidor por meio de escritura pública ou testamento, sendo esse patrimônio, suficiente para garantir que a fundação cumpra suas finalidades para atender um objetivo específico, destinado às causas de interesse público, podendo estabelecer a forma de como será administrada, caso queira o instituidor.

Destaca-se que diferente do que ocorre nas associações, por determinação legal, o parágrafo único do art. 62 do CC⁶ estabelece que as fundações, somente poderão ser constituídas com finalidade específica. O Código Civil ao delimitar as finalidades para as quais uma fundação poderá se voltar, no inciso VII expressa a previsão da finalidade de “pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistema de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos”, vindo isto ao encontro dos objetivos de uma ICT.

6 I - assistência social; II - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - educação; IV - saúde; V - segurança alimentar e nutricional; VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII - pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; VIII - promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; e IX - atividades religiosas.

Em geral, as fundações são administradas por um Conselho de Administração, Deliberativo ou Curador, com decisão de modo geral quanto à forma de atuação da entidade, uma Diretoria Executiva ou Superintendência, como sendo um órgão executor, além de um Conselho Fiscal com a incumbência de realizar o acompanhamento das contas e atividades.

Da mesma forma como as associações, os procedimentos para constituir as fundações são regidos por estatutos elaborados segundo as regras legais, porém o registro da fundação necessariamente depende de autorização do Ministério Público Estadual para escritura definitiva em Tabelionato de Notas e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Segundo art. 66 do CC, o Ministério Público do Estado deverá se incumbir no sentido de (monitoramento) o funcionamento da fundação no local onde ela estiver situada, o que reforça o fator de confiabilidade e de reputação das mesmas. Além do mais o Ministério Público atuará junto ao conselho curador das fundações, conferindo credibilidade externa.

Para Ferreira, (2018) esse aspecto, pode se tornar um real empecilho à adoção do modelo de fundação para os NITs cujo objetivo da lei é proporcionar maior autonomia, e neste caso por definição legal, a fundação tem uma governança mais rígida.

Cabe destacar que a fundação só adquire existência formal, a partir do registro de seu Estatuto Social, e da ata da reunião de constituição realizada pelo Conselho de Administração, com a eleição da primeira diretoria, no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, passando a ter plena capacidade legal, e condição para contratar, empregar, firmar parcerias, etc., ou seja, contrair direitos e obrigações.

Reforça-se que estes são apenas os primeiros passos para a criação e existência legal da fundação, devendo na sequência obter também o CNPJ, o registro municipal e outros registros específicos de acordo com sua área de atuação e enfatiza-se ainda que posteriormente, a fundação pode, e deve, buscar imunidade tributária, isenções, qualificações tais como OSs, títulos, certificados e parcerias com entidades privadas e públicas, com o objetivo de captar recursos para manutenção de suas atividades.

Como pontos positivos do parágrafo anterior, alguns autores ressaltam a possibilidade de parceria e participação em editais públicos por parte da Fundação, tais como aqueles disponibilizados pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq entre outros (TEIXEIRA; SANTOS; MORÉ, 2015).

Durante toda a sua existência, as atividades da fundação, que devem ser minuciosamente descritas no estatuto, estarão sujeitas ao controle do Ministério Público do Estado onde estiver sediada.

Não se pode deixar de ressaltar que igualmente à constituição de Associações, após a constituição da Fundação torna-se necessário manter a contabilidade atualizada, apresentando periodicamente as declarações obrigatórias aos órgãos de controle e fiscalização, pois periodicamente precisará apresentar as certidões negativas para renovação e até mesmo para novas parcerias.

MacWright, (2010), aponta na qualidade de diretor executivo e CEO da Fundação de Patentes da Universidade da Virgínia, que uma entidade corporativa separada como Fundação, em comparação a um escritório interno de transferência de tecnologia da academia apresenta grandes vantagens, tanto operacionais quanto gerenciais a quais são: segregação de risco legal, desobrigação com requerimentos impostos pela burocracia estatal, tomadas de decisões rápidas e independentes, flexibilidade para contratar e gerenciar equipe.

A atuação de um NIT está contemplada, ainda que de forma genérica, na permissão legal para a instituição de uma Fundação, mesmo que assim não fosse, a própria Lei Nº. 13.243/16, ao promover a alteração na Lei nº 8.958, permitiu expressamente a constituição do NIT sob a forma de Fundação de Apoio (BRASIL, 1994; BRASIL, 2016).

O Quadro 3, destaca as principais características comparativas entre Associações e Fundações, para que os tomadores de decisões possam comparar e analisar qual modelo é mais conveniente a ser adotado para a criação do NIT com personalidade jurídica própria na ICT.

Como pode ser observado no, a instituição do NIT como Associação apresenta-se de maneira bem mais flexível se comparado à Fundação, pois isso vai depender do objetivo pretendido de cada instituidor, considerando para isso as particularidades e os resultados pretendidos para cada ICT especificamente.

Outro ponto que merece destaque especial é o caso das Fundações de Apoio ter a previsibilidade dos NITs assumirem essa modalidade, além de possuírem um ordenamento jurídico específico para esse caso.

Quadro 3 - Diferenças básicas entre associação e fundação para sua constituição e funcionamento.

ASSOCIAÇÃO	FUNDAÇÃO
Constituída por pessoas.	Constituída por patrimônio, sob a aprovação prévia do Ministério Público.
Detentora de patrimônio inicial ou não.	Possuir patrimônio é condição para sua criação.
A finalidade é definida pelos associados.	A finalidade deve ser religiosa, moral, cultural ou de assistência e é definida pelo instituidor
A finalidade pode ser alterada.	A finalidade é perene.
Os associados deliberam livremente.	As regras para deliberações são definidas pelo instituidor e fiscalizadas pelo Ministério Público.
Registro e a administração são mais simples.	Registro e administração são mais burocráticos
Regida pelos artigos 44 a 61 do Código Civil.	Regida pelos artigos 62 a 69 do Código Civil. Os estatutos ficam condicionados à prévia aprovação do Ministério Público.
Criada por intermédio de decisão em assembleia, com transcrição em ata e a elaboração de um estatuto.	Criada por intermédio de escritura pública ou testamento. Todos os atos de criação, inclusive o estatuto, ficam condicionados à prévia aprovação do Ministério Público.

Fonte: Adaptado de Bludeni et. al (2007)

4.1.3 Das Fundações de Apoio

As Fundações de Apoio (FA) são instituições criadas com o objetivo de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional de interesse das Universidades Federais, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as ICTs, criando condições propícias para que as tais instituições apoiadas estabeleçam relações com o setor produtivo.

As FAs estão sujeitas ao prévio credenciamento de ação conjunta dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), levando em consideração os termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994, para proporcionar o desenvolvimento da inovação, da pesquisa científica e tecnológica, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos de parcerias, caso contrário, as mesmas estarão impedidas por descumprimento legal.

A possibilidade conferida pelo Marco Legal da Inovação, de que o NIT se constitua sob a forma de uma FA reforça o estudo desenvolvido nesta subseção, mesmo porque, as FAs são amplamente utilizadas no contexto da pesquisa universitária no Brasil.

O parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 8.958, possibilita que o NIT ao ser constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de FA, além disso, uma das vantagens é que as FAs, conforme § 1º do Art. 3º da mesma Lei, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, dando assim maior agilidade e dinamismo na gestão das atividades dos projetos a serem executados.

Isso torna ágil o repasse dos recursos para novos projetos de pesquisa, tecnologia e inovação, principalmente quando se tratar de arranjos institucionais com entes privados, o que diminui, ainda mais, o ônus burocrático de prestação de contas e submissão aos órgãos de controle, que são exigidos quando se estiver em gestão de recursos públicos.

Ao credenciar a FA junto ao MEC e ao MCTIC para exercer sua atividade fim devem ser observados os princípios da administração pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sujeitas especialmente à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do CC e do Código de Processo Civil; à legislação trabalhista atendendo a Lei nº 13.530, de 2017; ao prévio credenciamento junto ao MEC e ao MCTIC, renovável a cada cinco anos nos termos da Lei nº 13.530, de 2017.

As FAs são muito úteis às ICTs públicas, por conferir maior agilidade e autonomia na gestão de recursos, no estabelecimento de parcerias estratégicas e no fornecimento de diversas formas de incentivos financeiros à pesquisa científica e tecnológica (FERREIRA, 2018; MUNIZ, 2018).

A relevância do uso das FAs para a realização de pesquisa, ensino e extensão segundo Oliveira (2015), se concretiza e se amplia, na medida em que geram versatilidade para as ICTs no que tange à realização de parcerias estratégicas, ao acesso aos recursos extraordinários e à capacidade de desenvolvimento local, regional e nacional fundamentados na gestão de recursos de maneira confiável e legal.

Segundo Peregrino (2017), as FAs foram responsáveis pela gestão de mais 6,2 bilhões de reais investidos em 15 mil projetos de pesquisa no país. No ano de 2015 empregaram uma força de trabalho de 60 mil pessoas, entre celetistas e bolsistas e importaram quase 80% dos insumos à pesquisa.

Nos Estados Unidos da América, 41% dos NITs são vinculados à fundação de pesquisa da universidade e as IGI vinculadas às fundações têm orçamento próprio e separados da universidade, maior autonomia na definição de estratégias de licenciamento e a

possibilidade de aceitar participação em empresas *spin-offs* como remuneração pela licença (TOLEDO, 2015).

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com as alterações supervenientes, regulamentam a existência e o funcionamento das fundações de apoio, e por todas as razões nela expostas, e uma vez expressamente autorizada pela Lei de Inovação, a utilização da figura institucional da FA para abrigar o NIT em determinada ICT é bastante interessante, e pode-se mostrar um modelo válido, inclusive para a configuração jurídica do NIT.

Desta forma, pode ser criada uma nova FA para assumir as funções de NIT, bem como pode ser alocado o NIT da ICT dentro da estrutura de uma FA também já existente, mediante alteração pontual em seu estatuto. De uma forma ou de outra, o NIT se beneficiaria das vantagens institucionais dessa figura jurídica, inclusive na elaboração de um plano de carreiras, cuja prática tem se mostrado bastante interessante no ambiente da pesquisa científica acadêmica.

Em comparação com as Associações, as FAs têm delineamentos legais mais rígidos e com maior fiscalização institucional. Além disso, a vontade do instituidor define a forma de atuação da FA, enquanto ela existir, não podendo tal finalidade ser alterada no decorrer do tempo, reforçando o aspecto de rigidez institucional e de propósitos desta figura legal.

Como contribuição, no processo da preparação do dossiê, a ser apresentado pela FA para o credenciamento das FAs, bem como os *checklists* para cada tipo de processo, o MEC disponibiliza em seu portal, um manual de orientações para o credenciamento, recredenciamento, autorização e renovação de autorização das FAs, para cada modalidade de processo baseado na Lei 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010 e na Portaria Interministerial nº 191/2012.

Por fim, destaca-se que tanto as Associações com as Fundações, e até as Fundações de Apoio especificamente poderão usufruir desses benefícios ao se tornarem uma Organização Social (OS), pois esta modalidade proporciona ótimas vantagens ao NIT, melhorando ainda mais o desempenho de suas atividades fins na ICT a qual está vinculado, assunto que a ser abordado na sequência.

4.1.4 Das Organizações Sociais - OS

No Art. 1º da Lei 9.637/98 a Organização Social é definida pelo Poder Executivo como uma qualificação, outorgada a uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, em que suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (BRASIL, 1998).

As OSs não seguem o regime público e não estão sob o controle do Ministério Público e Tribunal de Contas, porém estas entidades não aproveitam outros benefícios, como a imunidade e isenção de tributos, mas podem participar de editais públicos e receber recursos de emendas parlamentares e de órgãos de fomento (BRASIL, 1998; TEIXEIRA; SANTOS; MORÉ, 2015).

Para o cadastramento como OS, a lei instituidora exige que essa entidade privada tenha Diretoria e Conselho de Administração e que tais órgãos tenham em sua composição membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral do Poder Público e da sociedade civil (BRASIL, 1998).

Para receber tal título, a aludida entidade privada pode já estar formalizada ou ser constituída para o fim específico de receber o título de OS e prestar serviço desejado pelo Poder Público, ajustando-se aos requisitos predefinidos e descritos no art. 2º da Lei nº 9.637/98⁷.

Uma vez qualificada como OS e firmado o Contrato de Gestão, à entidade privada poderá ser destinatária de recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, sendo previsto ainda a cessão de servidores públicos para atuar às mesmas, com ônus para o órgão de origem, aliviando assim o orçamento dessas entidades privadas.

⁷ Lei nº 9.637/98, Art.2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social: I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei; d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e) composição e atribuições da diretoria; f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados; II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Campos, (2018) destaca que a lei confere ao Poder Público, a liberdade de examinar a conveniência e a oportunidade da qualificação da entidade privada como OS a fim de verificar se de fato, é do interesse público transferir ao setor privado aquele serviço e qual a conveniência da transferência de recurso para este fim no orçamento e para regular e validar tais ações, em novembro de 2017, após 19 anos da promulgação da Lei nº 9.637/98, foi então publicado o Decreto nº 9.190/17 regulamentando a lei das OSs.

Desta forma é indispensável que a Administração possa avaliar as vantagens e desvantagens que possam advir dessa transferência, ressaltando que a conveniência ou não do interesse deve ser motivada e justificada, explicitando assim as razões que fundamentam a conveniência e a oportunidade da opção pelo modelo das OSs, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.944/2009.

Pelo disposto no § 1º do art. 7º do aludido decreto⁸, tal justificativa deve conter uma série de informações pertinentes à tomada de decisão. Da análise do decreto, observa-se que a absorção da atividade por OS, em substituição à atuação direta do Estado deve ser motivada e aprovada quanto à conveniência e oportunidade da qualificação do ente privado como organização social, sendo ato discricionário do poder público.

É importante destacar que a qualificação como Organização Social depende, no âmbito do governo federal examinar a sua conveniência, cabendo ao Ministro ou titular de órgão supervisor da área da atividade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG em um ato administrativo discricionário do Poder Público qualificar a entidade privada como Organização Social.

Sendo assim, a Administração deve avaliar as vantagens e desvantagens advindas dessa qualificação, mostrando a conveniência de sua motivação de maneira justificada, possibilitando ao MPDG avaliar o processo de qualificação que deverá atender quatro fases para o atendimento do Decreto nº 9.190/17 que regulamenta a lei das Organizações Sociais, sendo a primeira a publicização, que trata da necessidade da fundamentação e justificativa das atividades transferidas para o terceiro setor por parte do setor público, a segunda é a seleção da entidade privada, onde o poder público realizará o procedimento denominado de “chamamento público”, conforme explicitado no próprio decreto, a terceira fase trata-se da

⁸ Decreto nº 6.944/09, Art. 7º *A proposta de publicização das atividades de que trata o art. 1º da Lei nº 9.637 de 1998, será encaminhada pelo Ministro de Estado supervisor da área ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão devidamente justificada e explicitarão as razões que fundamentam a conveniência e a oportunidade da opção pelo modelo das organizações sociais, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009. § 1º A fundamentação de que trata o caput conterá todas as informações pertinentes à tomada de decisão, entre as quais: [...] II - a análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos órgãos e das entidades públicos responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da organização social; [...] IV - a demonstração, em termos do custo-benefício esperado, da absorção da atividade por organização social, em substituição à atuação direta do Estado, considerando os impactos esperados a curto, médio e longo prazo; [...] VIII - a estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do contrato de gestão e para os três exercícios subseqüente.*

publicação do ato de qualificação e, por último, a celebração do contrato de gestão que será abordado a seguir de forma mais aprofundado.

O contrato de gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como OS, tendo como objetivo o estabelecimento de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades relativas à área de atuação da aludida OS, sendo elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social (BRASIL, 1998).

Especificamente o contrato de gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da OS, devendo ser submetido ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, observado segundo o Art. 7º da Lei nº 9637/98 na elaboração do contrato de gestão, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Nesse instrumento serão definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social para a realização de objetivos de interesse comum, mas principalmente deverá explicitar o plano de trabalho proposto, o cronograma de desembolso, a fixação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, além de estabelecer os critérios de avaliação de desempenho mediante a proposição de indicadores de produtividade e qualidade.

Dentro desta vertente o instrumento deverá estipular os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a ser percebidas, pelos dirigentes e empregados das OS, nas realizações das atividades de suas funções, além disso, os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários, além de outras cláusulas que o Poder Público julgar conveniente.

Atendida as quatro fases, isto é, a publicização, a seleção da entidade privada, a publicação do ato de qualificação e o contrato de gestão, e uma vez atendidas essas exigências e contado com aprovação no exame de conveniência e oportunidade, a entidade privada está apta a obter a qualificação de organização social, e apta a receber recursos orçamentários, bens públicos, sendo móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento e cumprimento do contrato de gestão, além da cessão de servidores para contribuição junto à Organização Social.

Destaca se que o ente privado na qualidade de OS, poderá contar com fontes extras de recursos, além daqueles estabelecidos no contrato de gestão, pois o ente poderá prestar

serviço às empresas naquelas atividades previstas amparadas no art. 16, §1º da Lei de Inovação. Ademais, poderá contar com porcentual dos recursos advindo dos *royalties* recebidos dos contratos de transferência de tecnologia.

Para a contratação de Pessoal e de Bens e Serviços, por força do art. 17 da Lei nº 9.637/98, os recursos públicos oriundos do contrato de gestão não estão sujeitos às regras da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, devendo a OS publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público (TOLEDO, 2015).

Desta forma, o recurso é mais livre, bem como as regras para contratação de recursos humanos e bens e serviços, as instituições de direito privado que compõem o terceiro setor, sem fins lucrativos, qualificadas como OS, podem desburocratizar as ações do NIT, visto que por meio de um contrato de gestão firmado entre a entidade e o poder público podem ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários para suas atividades (BRASIL, 1998; TOLEDO, 2015; MUNIZ, 2018).

A liberdade financeira e administrativa conferida pelo status de OS é primordial para o NIT alcançar os resultados previstos na Lei de Inovação, para dar agilidade no relacionamento, cooperação e transferência do conhecimento gerado nas ICTs com entes privados.

Para que a Associação esteja autorizada a receber recurso do poder público para executar as atividades previstas em seu estatuto, sem ofensa à Lei de Inovação, a mesma pode pleitear a sua qualificação como OS, que proporcionará vantagens na captação de recursos a serem utilizados na sua manutenção e sustentabilidade.

Como um caso ilustrativo pode-se citar a EMBRAPIL, que é uma associação civil, entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como OS, que apesar de não ser propriamente um NIT tem as funções de apoio institucional a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação. Portanto, trata-se de um modelo válido, que pode ser replicado às Associações como OSs, para constituição de NIT.

Por fim destaca-se, que as Associações são pessoas jurídicas detentoras de direitos e deveres, e um desses deveres é manter sua contabilidade atualizada, apresentando periodicamente as declarações obrigatórias aos órgãos de controle e fiscalização.

Os benefícios de se tornar uma Organização Social (OS), é que esta modalidade poderá proporcionar vantagens ao NIT, melhorando assim o desempenho de suas atividades fins na ICT a qual está vinculado.

A Tabela 3 mostra a comparação das possibilidades de institucionalização de NITs com personalidade jurídica própria de direito privado sem fins lucrativos. Para tanto, relaciona-se o modelo de Associação, Fundação e Organização Social que são as possibilidades aceitáveis considerando nossa legislação.

Tabela 3 - Vantagens e Desvantagens para Configuração de NIT com Personalidade Jurídica Própria Sem Fins Econômicos

Eventos para análises	Associação	Fundação	Organização Social
Possibilidade de participação em editais públicos	Sim (+)	Sim (+)	Sim (+)
Possibilidade de acesso a recursos de emendas parlamentares	Não (-)	Sim (+)	Sim (+)
Possibilidade de acesso a recursos dos órgãos de fomento	Sim (+)	Sim (+)	Sim (+)
Possibilidade de imunidade e isenção de tributos	Não (-)	Sim (+)	Não (-)
Necessidade de realizar licitação para serviços e compras	Não (+)	Sim (-)	Não (+)
Necessidade de realização de concurso público para a composição do quadro de pessoal/RH	Não (+)	Sim (-)	Não (+)
Controle do Ministério Público e Tribunal de Contas	Não (+)	Sim (-)	Não (+)
Falta de regulamentação na execução de recursos	Não (+)	Sim (-)	Não (+)

Fonte: O autor

A modalidade de Fundação apresenta pontos negativos, como a falta de regulamentação específica na execução de recursos financeiros, dependendo do acompanhamento das ICTs parceiras, além da necessidade de realizar licitação para serviços e compras, bem como na contratação de pessoal para composição de seu quadro pessoal por meio de concurso público, além do devido controle por parte do Ministério Público e Tribunal de Contas, fatores estes não necessários na modalidade de Associação. No entanto como pontos positivos, destacam-se a possibilidade de participação em editais públicos para realização de projetos, bem como acesso a recursos de fomentos dos órgãos público, além da possibilidade da obtenção de imunidade e isenção de tributos,

É importante observar que a classificação como OS se apresenta como uma opção mais vantajosa, devido à possibilidade de participação em editais públicos, acesso aos recursos de emendas parlamentares, além de acesso a recursos dos órgãos de fomento.

Destaca-se ainda que tanto a Associação como a Fundação, se qualificadas como OS e firmado Contrato de Gestão, poderão ser destinatária de recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Por fim, caso o NIT adote a personalidade jurídica de Associação ou Fundação, poderá buscar uma certificação que comprove a sua qualificação que viabiliza usufruir benefícios legais, como no caso das OSs.

A seguir será abordado o tema dos NITs como personalidade jurídica própria de direito privado, destacando suas vantagens e desvantagens.

5 NITS - PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA DE DIREITO PRIVADO

A implantação do NIT com personalidade jurídica própria é sem dúvida um desafio para as ICTs públicas brasileiras, pois a legislação pertinente ainda não alcançou um nível de maturidade desejado, apesar de essa modalidade possibilitar ao NIT autonomia técnica, jurídica, administrativa e financeira (SILVA; RIBEIRO; BARROS, 2019).

Neste sentido, ao conferir personalidade jurídica própria ao núcleo de inovação tecnológica, a ICT pública implementa um novo método para distribuir responsabilidades e poder de decisão na divisão do trabalho interna às suas unidades organizacionais, alcançado por meio da descentralização das atividades e do controle gerencial. Pode-se inferir, portanto, que a descentralização das atividades é importante, pois evita que o NIT fique na dependência da decisão da ICT, que muitas vezes são morosas (CARVALHO, 2020).

Desta forma, ao implantar o NIT com personalidade jurídica própria, está-se diante de um processo inovativo, pois a inovação na gestão, segundo o Manual de Oslo, OCDE (2018), é vista como um processo de negócio novo ou aprimorado para uma ou mais funções organizacionais, que difere significativamente dos processos de negócio anteriores da organização e que foi colocado em uso pela organização.

Destaca-se que implantar o NIT na forma de Fundação ou Associação, poderá proporcionar vantagens aos mesmos, porém torna-se necessário avaliar também as desvantagens de forma de monitorá-las para reduzir ao máximo os impactos negativos na organização.

O §3º do Art.16, da Lei 13.243/16, dispõem que o NIT pode ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, porém no §4º deste mesmo artigo, está expresso que caso o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos, sendo assim, torna-se fundamental o estabelecimento de uma Política Institucional de Inovação.

Os NITs, especialmente no caso das ICTs públicas, possuem funções diversas: administrativas, jurídicas e técnicas. Tais funções encontram-se estampadas no rol de suas competências mínimas, previstas nos incisos I a X do Art. 16, da Lei de Inovação.

O Quadro 4 abordada as possíveis vantagens e desvantagens do estabelecimento de um NIT com personalidade jurídica própria nas ICTs públicas brasileiras, considerando os seguintes aspectos: recursos humanos, recursos financeiros, proteção da PI e transferência de

tecnologia, modelo organizacional e jurídico, políticas e normas, gestão e transferência de tecnologia.

Quadro 4 - Possíveis vantagens na instituição de um NIT com Personalidade Jurídica Própria nas ICTs Públicas Brasileiras em relação às desvantagens de um NIT tradicional.

QUESITOS	VANTAGENS DO NIT PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA	DESVANTAGENS DO NIT TRADICIONAL
RECURSOS HUMANOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Flexibilidade na contratação de pessoas, e terceirização, trabalho temporário, etc; 2. Possibilidade de atração e contratação de profissional com perfil adequado e gestores com visão estratégica; 3. Bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas; 4. Remuneração que incentive o alcance de metas; 5. Valor das relações pessoais e redes sociais, envolvendo pesquisadores, estudantes de pós-graduação e ex-alunos; 6. Possibilidade de criação de um plano de carreira específico para gestão da inovação; 7. Possibilidade do poder executivo realizar a cessão especial de servidor com ônus para a origem; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Escassez de pessoal qualificado; 2. Alta rotatividade, exigindo constante qualificação e treinamento de pessoal; 3. Subdimensionamento do quadro de pessoas; 4. Baixo comprometimento dos servidores; 5. Política de reconhecimento pela produção e qualificação ausente ou pouco efetiva; 6. Remuneração deficiente; 7. Contratação por concurso público; 8. Dificuldade na retenção de funcionários; 9. Resistência das categorias profissionais; 10. Limitadas habilidades de marketing, técnicas de negociação; 11. Falta de política de dotação de vagas; 12. Ausência de planos de carreiras específicas para gestão da inovação;
RECURSOS FINANCEIROS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Possuir orçamento e receita própria; 2. Flexibilidade na gestão dos recursos financeiros, dissociados da ICT; 3. Captação, gestão e aplicação das receitas próprias captadas da ICT pública; 4. Incentivos fiscais; 5. Qualificada como OS, não ficará sob o controle do Ministério público e Tribunal de Contas; 6. Pode captar e receber os recursos financeiros sem ingresso na Conta única do Tesouro Nacional; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reduzida dotação orçamentária; 2. Baixa sustentabilidade financeira; 3. Dependência da captação de recursos financeiros externos; 4. Ausência de previsão orçamentária específica para o NIT;

QUESITOS	VANTAGENS DO NIT PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA	DESVANTAGENS DO NIT TRADICIONAL
<p>PROTEÇÃO DA PI E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA</p>	<p>1. Multiplicidade de arranjos para TT; 2. Participação societária; 3. Foco na comercialização e relacionamento com o mercado; 4. Liberdade na promoção nas intermediações nas atividades da inovação com setor produtivo;</p>	<p>1. Ausência de procedimentos padronizados e uniformes para TT; 2. Ideologia de domínio público do conhecimento gerado por ICTs públicas; 3. Dificuldades no processo de valoração de tecnologias e estabelecimento de <i>royalties</i>; 4. Falta de conhecimento da pós-venda; 5. Troca constante de negociador, por vezes bolsistas ou o próprio pesquisador; 6. Não cumprimento de prazos estabelecidos; 7. Dificuldades no alinhamento das expectativas da empresa e da ICT;</p>
<p>GESTÃO</p>	<p>1. Autonomia na gestão das ações; 2. Fatores competitivos, metas de desempenho e cultura de avaliação; 3. Modelos desenvolvidos pelo setor privado a ser adotados por Instituições públicas; 4. Simplificação de políticas e procedimentos; 5. Tomadas de decisões rápidas e independentes;</p>	<p>1. Aversão a risco; 3. Limitada autonomia gerencial; 4. Falta de planejamento estratégico; 5. Distanciamento com o setor empresarial;</p>
<p>MODELO ORGANIZACIONAL E JURÍDICO</p>	<p>1. Multiplicidade de regimes organizacionais, centralizado, descentralizado ou híbrido; 2. NIT com personalidade jurídica própria, incluindo entidades privadas sem fins lucrativos já existentes; 3. NIT em associação com outras ICTs;</p>	<p>1. Excessiva centralização das funções do NIT; 2. Limitada flexibilidade do modelo jurídico do NIT como órgão da ICT;</p>
<p>POLÍTICAS E NORMAS</p>	<p>1. Maior engajamento e profissionalismo na gestão da política de CT&I da ICT; 2. Segregação de risco legal;</p>	<p>1. Baixa regulamentação normativa pela ICT; 2. Legislação formalista; 3. Política de Inovação não implantada totalmente</p>

Fonte: Adaptado de Carvalho (2020)

Quanto aos recursos humanos, Toledo (2015) ressalta que a ausência de um plano de carreiras específico para a gestão de inovação é apontada como uma desvantagem de não se

ter um NIT com personalidade jurídica própria, sendo um dos grandes entraves à sua evolução.

A possibilidade de atração de perfil mais adequado e contratação de funcionários mais qualificados em relação às atribuições previstas permitem avanços na gestão da política de CT&I das ICTs (BRASIL, 2016; RAUEN, 2016; CAMPOS, 2018; FERREIRA, 2018).

Diante disto, torna-se, portanto, bem-vinda a possibilidade de que os NITs com personalidade jurídica própria tenham independência administrativa e gerencial para contratar, com celeridade, profissionais de diferentes áreas do conhecimento e que tenham condições de repor tais funcionários, em caso de desligamento de pessoal, criando assim um ambiente de profissionais altamente gabaritados para realizar uma gestão mais fluida e profissional.

Outro ponto a ser destacado está contido no §2º do artigo 16 da Lei de Inovação, que é a possibilidade de delegar ao gestor do NIT a representação da ICT pública no âmbito de sua Política de Inovação, sendo isso uma vantagem na gestão das atividades do NIT, pois ao receber poderes para representar a ICT pública em assuntos relacionados à sua Política de Inovação, confere ao gestor autonomia no gerenciamento de suas ações (BRASIL, 2016; MARINHO, CORRÊA, 2016; RAUEN, 2016).

No caso do NIT com personalidade jurídica própria, o §4º do art. 16 diz que a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos para essas estruturas de gestão, passando a ter orçamento próprio, ganhando assim maior flexibilidade na gestão de seus recursos financeiros, dissociados dos orçamentos das ICTs.

Tais benefícios possibilitam ao NIT o desenvolvimento de suas atividades fins com mais fluidez, dando celeridade nas ações de contratação de pessoal, compras de materiais de consumo e de equipamentos, além de agilidade nas importações facilitando ao NIT alcançar seus objetivos ao implantar a Política de Inovação da ICT. Com relação aos recursos financeiros apontados no Quadro 4, podemos destacar como principais vantagens, a possibilidade do NIT possuir orçamento e receita própria para realização de suas atividades, contrapondo com isso uma desvantagem que é a reduzida dotação orçamentária que impossibilita com isso maior flexibilidade na gestão dos recursos financeiros, dissociados da ICT.

Pakes (2018) destaca que há de se considerar a possibilidade de receber recursos oriundos das parceiras com empresas em projetos de PD&I, de prestação de serviços tecnológicos especializados, percentual sobre a cessão de direitos de propriedade intelectual e

encomendas tecnológicas, que certamente contribuirá para ampliar ainda mais autonomia financeira do NIT.

Pode-se destacar também o benefício dos incentivos fiscais, aumentando com isso o seu fluxo de caixa. Se qualificado como OS o NIT não ficará sob o controle rígido do Ministério Público e Tribunal de Contas o que torna a gestão mais segura na tomada de decisão, podendo inclusive captar e receber recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, o que facilita no desenvolvimento de seus projetos.

Quanto à proteção da PI e transferência de tecnologia, destaca-se de maneira geral que o papel do NIT se expande especialmente quando, além de resguardar e comercializar a propriedade intelectual, o núcleo de inovação tecnológica torna-se captador de fundos adicionais para a pesquisa, por meio da gestão no recebimento de *royalties* e taxas de licenciamento, acordos de patrocínio de pesquisa e um intrínseco desejo de promover a difusão tecnológica (PAKES et al., 2018).

Como benefícios ou vantagens apontadas no Quadro 4, temos a multiplicidade de arranjos para tendo o mercado como o foco na comercialização e relacionamento, dentre outros, contrapondo assim as desvantagens apontadas, tais como a ausência de procedimentos padronizados e uniformes para TT em algumas ICTs. A dificuldade de domínio dos processos de valoração de tecnologias e do estabelecimento de valores de *royalties*, a falta de conhecimento da pós-venda e dificuldade no cumprimento de prazos estabelecido, devido à troca constante de negociador, bolsistas ou até mesmo o próprio pesquisador.

No quesito da gestão, apontado no Quadro 4, a aversão a risco devido a falta de segurança jurídica para a tomada de decisão e a limitada autonomia gerencial, bem como a falta de planejamento estratégico em algumas situações, apontados como desvantagens, provoca muitas vezes o distanciamento com o setor empresarial. Entretanto, são apresentadas algumas vantagens no sentido de aprimorar o seu desempenho gerencial, como o aproveitamento da autonomia na gestão das suas ações e como fatores competitivos, ao instituir as metas de desempenho e uma cultura de avaliação, o NIT passa a desenvolver melhores resultados ao aproveitar os modelos desenvolvidos pelo setor privado, produzindo assim maior eficiência do desempenho de seus processos.

Em que pesa o tópico de modelo organizacional e jurídico concernente às vantagens apontadas são os múltiplos tipos de regimes organizacionais, que podem ser aplicados nas ICTs, ou seja, o modelo centralizado, descentralizado ou híbrido, além da possibilidade de se ter o NIT com personalidade jurídica própria, incluindo ainda a entidades privadas sem fins lucrativos já existentes ou NIT em associação com outras ICTs.

É importante destacar que cada ICT deverá definir em sua Política de Inovação a possibilidade da adoção de personalidade jurídica própria ao NIT, assim como a forma de funcionamento e sua natureza, considerando os impactos positivos e negativos de cada modelo.

Sendo assim o Quadro 4, aponta ainda as vantagens das políticas e normas, como um maior engajamento e profissionalismo na gestão da política de CT&I da ICT, pois a baixa regulamentação normativa pela ICT, a legislação formalista e a Política de Inovação ainda não implantada totalmente, tem sido em grande parte uma barreira para o NIT desenvolver suas atividades como mais efetividade junto às ICTs (CARVALHO, 2020).

Assim a implantação de Núcleos de Inovação com personalidade jurídica própria vai ao encontro das organizações que direcionam suas ações no desenvolvimento de talentos, por meio de treinamento e compartilhamento das habilidades, bem como poderá buscar talentos no mercado, para desempenharem as atividades de formas mais efetivas.

Além disso, pode aumentar o nível de segurança no emprego do funcionário do setor privado ao implantar programas de incentivos e recompensas, possibilitando ao mesmo o crescimento na carreira, aplicando práticas de trabalho inovador que aumentam cada vez mais a participação do funcionário no ambiente produtivo e como resultado eleva o nível de permanência das pessoas nas organizações e conseqüentemente diminui rotatividade de pessoal, resolvendo um dos principais problemas encontrados nos ambientes dos NITs.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

6.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), o novo Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018) e a Estratégia Nacional de CT&I (ENCTI 2016-2022/MCTIC) representaram um importante avanço nas políticas públicas de estímulo à inovação no ambiente produtivo e possibilitando um maior protagonismo das ICTs neste processo. Uma das medidas mais importantes foi a obrigação da instituição do Núcleo de Inovação Tecnológica nas ICTs públicas, com a finalidade principal apoiar a gestão da Política de Inovação.

Evidenciou-se que dentre as mudanças previstas em lei, uma das mais significativas foi a possibilidade do NIT assumir a estrutura de personalidade jurídica própria de direito privado sem fins lucrativo, sendo constatado ainda a possibilidade de sua adoção como Associação ou Fundação.

Esta dissertação teve como escopo principal apontar as modalidades de entidades possíveis para o estabelecimento de NIT com personalidade jurídica própria nas ICTs públicas brasileiras, baseado nos tipos de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos que atenda a previsão do novo Marco Legal de Inovação.

Destaca-se que os NITs surgiram como importante estrutura nas ICTs, de forma a promover a relação das ICTs com as empresas em prol das atividades de inovação, sendo isso tudo uma evolução no arcabouço legal, havendo inclusive a previsão dos NITs serem constituídos com natureza jurídica própria, para buscar maior agilidade e maior autonomia em suas ações. Neste sentido foi feito uma análise das pessoas jurídica que seriam adequadamente possíveis para a implantação de um NIT cm personalidade jurídica própria.

Dentre as que foram verificadas identificou-se nas Associações e Fundações a possibilidade de serem constituídas para os NITs como personalidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, uma vez que as mesmas atendem às finalidades legais pré-estabelecidas na Lei de Inovação, porém têm diferenças entre si, ou seja, suas finalidades, vantagens e desvantagens.

As Associações têm suas finalidades relacionadas ao segmento cultural, científico, educacional, etc, o que atenderia no caso dos NITs, entretanto alguns requisitos de torna-se

necessários tais como não almejem lucros, além disso, toda renda proveniente de suas atividades deve ser revertida para o cumprimento dos seus objetivos estatutários, o que atenderia perfeitamente o caso dos NITs com personalidade própria de direito privado sem fim lucrativo. Salienta-se que mesmo que as associações realizem negócios para manter ou aumentar seu patrimônio, elas não perdem a categoria de Associação, desde que não haja geração de lucro aos associados, dirigentes ou instituidores.

As Associações contam com autonomias para a alteração de seu estatuto, bem como a não exigência de patrimônio prévio no momento de sua constituição, embora possa ser titular de direitos e detentora de patrimônio próprio, sem que isso afaste a sua característica de não obtenção de lucro.

Outra vantagem apontada para as Associações é que ao se enquadrar como Organização Social, pode ser realizada o contrato de gestão que é o instrumento que defini as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social para a realização de objetivos de interesse comum. Dentro do contrato de gestão deverá explicitar o plano de trabalho proposto, o cronograma de desembolso, a fixação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, além de estabelecer os critérios de avaliação de desempenho mediante a proposição de indicadores de produtividade e qualidade.

Verificou-se neste caso que o recurso é mais livre, bem como as regras para contratação de recursos humanos e bens e serviços, as instituições de direito privado que compõem o terceiro setor, sem fins lucrativos, qualificadas como OS, podendo assim desburocratizar as ações do NIT, visto que por meio de um contrato de gestão firmado entre a entidade e o poder público podem ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários para realizações de suas atividades.

Verificou-se também que caso o NIT venha a ser pensado como entidade com personalidade jurídica própria na forma de associação, sem fins lucrativos, necessariamente deverá ser direcionado para o fim específico de receber o título de Organização Social com o intuito de prestar os serviços desejados pelo Poder Público, pois o NIT só poderá receber recursos públicos após qualificado como Organização Social, observado o regramento para a construção do seu estatuto.

No caso das Fundações, elas somente poderão ser constituídas com finalidade específica, finalidades estas as quais as fundações poderão se voltar. Destaca que existe previsão expressa de sua finalidade, ou seja, “pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistema de gestão, produção e divulgação de

informações e conhecimentos técnicos e científicos”, fatores que veio ao encontro dos objetivos de uma ICT.

Como pontos positivos ressaltam a possibilidade de parceria e participação em editais públicos por parte da Fundação, tais como os disponibilizados pela FINEP, CAPES e CNPq entre outros.

Evidenciou-se como um fator limitante que durante a sua existência, as atividades da Fundação devem ser minuciosamente descritas no estatuto e estarão sujeitas ao controle do Ministério Público do Estado onde estiver sediada. Nesse aspecto, pode se tornar um real empecilho à adoção como Fundação para os NITs, cujo objetivo da lei é proporcionar maior autonomia, e neste caso por definição legal, a Fundação tem uma governança mais rígida.

Dentre a modalidade de Fundação aparece a figura das Fundações de Apoio, pois a lei destaca que o NIT pode ser constituído como Fundações de Apoio que são muito úteis às ICTs públicas, por conferir maior agilidade e autonomia na gestão de recursos, no estabelecimento de parcerias estratégicas e no fornecimento de diversas formas de incentivos financeiros à pesquisa científica e tecnológica. Entretanto destaca-se que as Fundações de Apoio têm delineamentos legais mais rígidos e com maior fiscalização institucional. Assim como nas Fundações, especificamente nas Fundações de Apoio, o instituidor é quem define a sua forma de atuação enquanto ela existir, não podendo tal finalidade ser alterada no decorrer do tempo, reforçando o aspecto de rigidez institucional e de propósitos desta figura legal.

Constatou-se que para que a Associação esteja autorizada a receber recurso do poder público para executar as atividades previstas em seu estatuto, sem ofensa à Lei de Inovação, a Associação pode pleitear a obtenção de títulos, certificados e qualificações de Organização Social, o que proporcionarão mais vantagens na captação de recursos a serem utilizados na sua manutenção, bem como na sua sustentabilidade.

A constituição de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos é uma possibilidade para que um NIT maduro possa alçar voos maiores e se percebe como um desdobramento, uma evolução, um amadurecimento de um NIT efetivo que vem desenvolvendo suas atividades, bem como tem expandido a capacidade da ICT em desenvolver projeto de parcerias, mas vem percebendo certa limitação em sua estrutura, Enfim tal possibilidade é principalmente para NITs que já percebem certa autonomia financeira para gerirem seus recursos, por já terem volumes maiores de projetos.

Ressalta-se que não quer dizer que o NIT com personalidade jurídica própria seja a solução para todos os problemas, uma vez que existem muitas ICTs com por exemplos: a

UFMG, a Fundação Osvaldo Cruz, a Unicamp dentre outras, que usam a modalidade tradicional e que têm alcançado excelentes resultados.

A adoção de personalidade jurídica própria poderá proporcionar que essas estruturas tenham autonomia técnica, jurídica, administrativa e financeira, possibilitando conferir maior profissionalismo na gestão da política de CT&I das ICTs.

Verificou-se que a liberdade de funcionamento conferida pelo status de OS para as Associações ou Fundações poderia favorecer o NIT alcançar os resultados almejados pela Lei de Inovação, ao dar maior agilidade no relacionamento, na cooperação e na transferência do conhecimento gerado nas ICTs com entes privados.

É importante destacar ainda que embora o NIT qualificado como OS esteja impossibilitado de receber o benefício da imunidade de tributos, todos os outros benefícios tais como: a possibilidade de participar de editais de fomentos, o acesso aos recursos por emendas parlamentares, a contratação de funcionários sem a necessidade de realizar concurso público para composição da força de trabalho, a possibilidade da cedência de servidores com ônus na origem, além de poder receber os benefícios do Poder Público, ou seja, dotações orçamentárias para a realização de seus fins, tudo isso apresentam-se com vantagens que podem ser exploradas.

Destaca-se que tal configuração jurídica fortalecerá a atuação do MCTI junto a esse ente, tendo em vista que, por determinação legal da Lei nº 9.637/98, tal Ministério deverá participar do órgão colegiado de deliberação superior da aludida entidade e será o próprio MCTI quem definirá as ações estratégicas e objetos do plano de trabalho, as metas a serem atingidos os respectivos prazos de execução bem como os critérios de avaliação de desempenho, e criação dos indicadores de qualidade e produtividade que constarão do contrato de gestão.

Conclui-se, portanto que o NIT pode ser constituído tanto como Associação ou Fundação, além de poder obter a certificação como OS, ampliando ainda mais seus benefícios, para que o NIT possa desenvolver suas atividades com maior celeridade.

6.2 PERSPECTIVAS

É importante destacar que os trabalhos a serem realizados nesta área de estudo especificamente, devem se voltar à questão da governança dos NITs instituídos com

personalidade jurídica própria, bem como quanto à elaboração de seus estatutos e aprofundamento sobre os tipos de personalidades jurídicas de NITs que atendam às ICTs quanto implantação das suas Políticas de Inovação.

Entende-se que aspectos relacionados com a transferência de tecnologia entre ICTs e empresas requerem aprimoramento contínuo para sua consolidação, portanto os estudos após a implantação do NIT com personalidade própria devem ser avaliados, bem como comparados o antes e o depois, de maneira a minimizar os riscos e maximizar os resultados alcançados de forma a estabelecer um processo de melhoria contínua.

REFERÊNCIAS

BEN-ISRAEL, R. YISSUM, **The Hebrew university of Jerusalem's technology transfer model**. In: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa. *Inovação, Universidade e relação com a sociedade*. Porto Alegre, ediPUCRS, 2009.

BLUDENI, L M et al. **Cartilha sobre aspectos gerais do terceiro setor**. Comissão de Direito do Terceiro Setor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, 2011. Disponível em: http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoesanteriores/direito-terceiro-setor/cartilhas/REVISaO%202011Cartilha_Revisao_2007_Final_Sem%20destaque%20de%20alteracoes.pdf >. Acesso em: 03 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Secretaria de Empreendedorismo e Inovação. **Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs** / organizadora, Adriana Regina Martin et al. Brasília: 2019.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022**. Brasília: MCTIC, 2016. Disponível em: <https://portal.insa.gov.br/images/documentos-oficiais/ENCTI-MCTIC-2016-2022.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2021.

BUENO, A; TORKOMIAN, A L V (2018). **Índices de licenciamento e de comercialização de tecnologias para núcleos de inovação tecnológica baseados em boas práticas internacionais**. v. 23, n. 51, p. 95-107, <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2018v23n51p95>

CAPANEMA, F D; ANDRADE, A G F; MARTINS, B J; SANTOS, P S dos. **A política de fomento à criação dos núcleos de inovações tecnológicas aplicada às instituições hospitalares - o caso "fhemig-inova**. 2017.

COLYVAS, J. et al. *How do University Inventions Get into Practice? Management Science*, v. 48, n. 1, p. 61–72, *Inform*s, 2002.

CAMPOS, G. T. **Institucionalização de NITs com personalidade jurídica própria à luz das novas alterações da Lei de Inovação**. 2018. 107f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento – Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2018.

CARVALHO, A V. **Personalidade jurídica própria para núcleo de inovação tecnológica: barreiras e facilitadores para institucionalização e gestão nas ICTs públicas**. 2020. 158f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Universidade de Brasília, 2020.

COOPER, D. R; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

____ Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

____ Decreto 10.534, de 28 de outubro de 2020. Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança

DINIZ, D. M., NEVES, R. C. (2018). **Universidade federal, política de inovação e núcleos de inovação tecnológica: sua interação em face do Marco Legal do Marco Legal de Inovação.** *XXVI Congresso Nacional do Conpedi*, 1-22.

FERREIRA, R. S. S. de G. **Direito e Inovação: o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a personalidade jurídica para os Núcleos de Inovação Tecnológica.** 2018. 144f. Dissertação de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual. Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais. 2018.

GARNICA, L. A.; TORKOMIAN, A.L. V. *Gestão de tecnologia em universidades: uma análise do patenteamento e dos fatores de dificuldade e de apoio à transferência de tecnologia no Estado de São Paulo.* *Gestão e Produção*, São Carlos, v. 16, n. 4, p. 624-638, 2009.

GERHARDT, T E, SILVEIRA, D T. **Métodos de pesquisa;** coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

KATZ, I S S; PRADO, F O; SOUZA, M A. **Processo de implantação e estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica.** *Revista Gestão & Tecnologia*, Pedro Leopoldo, v. 18, n. 1, p. 225-251, jan./abr. 2018.

____ Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

____ Lei 8.958/94. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Brasília- DF, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958.htm Acesso em: 12 de Junho, 2018.

____ Lei 9790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1999.

_____. Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. 2004.

_____. Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Acesso em 24 de junho de 2018.

_____. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

MACHADO, H. P. V.; SARTORI, R.; CRUBELLATE, J. M. **Institucionalização de núcleos de inovação tecnológica em instituições de ciência e tecnologia da região sul do Brasil**. REAd. *Revista Eletrônica de Administração*. Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 5–31, 6 dez. 2017.

MARINHO, B C; CORRÊA, L D P. **Novo marco legal da inovação no Brasil: breve análise dos reflexos das alterações na Lei nº 10.973/2004 para os Núcleos de Inovação Tecnológica**. *Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência*. Brasília, 2016.

PARANHOS, J; CATALDO, B; ANDRADE, A C. **O papel dos NITs na relação Universidade-Empresa: características e desafios**. p. 870-888. In: São Paulo: Blucher, 2017.

PIRES, D S J. **Núcleos de Inovação Tecnológica e Empresas: um modelo de interação por meio dos agentes locais de inovação**. 2018. 88f. Dissertação de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. Programa de Pós-Graduação do Centro Sócio Econômico. Universidade Federal de Santa Catarina. 2018.

MACWRIGHT, R. S. **A fundação de patentes da Universidade da Virgínia: Uma Fundação de transferência de tecnologia de médio porte focada no serviço à Faculdade Opera usando um modelo com base nos negócios**. In: **Manual Prático de Transferência de Tecnologia – AUTM / Fórum de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia**. v. 1. Porto Alegre: Edipucrs, 2010.

MEDEIROS, J. C. C. **Parcerias tecnológicas e inovação incremental: na indústria farmoquímica e farmacêutica nacional**. Juruá Editora, Curitiba, 2012.

MUNIZ, M G A. **Efeito do marco legal da inovação em uma organização social: Estudo de caso de um núcleo de inovação tecnológica**. 2018. 120f. Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia. Universidade Federal de Pernambuco. 2018.

OLIVEIRA, J P. **Empresa individual e personalidade jurídica**. 2006. Disponível em: <https://www.extranet.ceuma.br/materialprofessor/20102/01464/016876/EmpresIndividualvePersJur-JoaoPaulo.pdf> Acesso em: 23 de mar. de 2021.

OLIVEIRA, J. B. **Recursos humanos, competências e desempenho: a (im)possível articulação em uma fundação de direito privado de Minas Gerais**. 2015. 145 fl. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Belo Horizonte-MG. 2015.

_____. Oslo Manual 2018: Guidelines for collecting, reporting and using data on innovation. 4. ed. Paris: OCDE, 2018. Disponível em: <<https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264304604-en.pdf?expires=1602278016&id=id&accname=guest&checksum=4BBC0CA7F019EDDAD2AC63673F616187>>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2021.

RAUEN, C. V. **O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa?** *Radar*, v. 43, p.21-35, 2016.

RIBEIRO, A. T. V. B., VASCONCELLOS, E. P. (2019). **Diligência da inovação: Estudo de Caso sobre uma Metodologia de Avaliação Tecnológica no Contexto de NITs Brasileiros**. *Future Studies Research Journal: Trends and Strategies*, 11(2), 144–161. <https://doi.org/10.24023/futurejournal/2175-5825/2019.v11i2.358>

SILVA, F G; RIBEIRO, J A; BARROS, F M R. **Mapeamento da atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo**. *RASI*, Volta Redonda/RJ, v. 5, n. 2, pp. 180-197, mai./ago. 2019. TOLEDO, P T M; LOTUVO, R A; SANTOS, M E R. **Transferência de Tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica**. Campinas, SP, Komedi, 2009.

_____. T. M. Tese de Doutorado. **A Gestão da Inovação em Universidades: Evolução, Modelos e Propostas para Instituições Brasileiras**. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Geociências. 2015. p. 333-334.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Biblioteca Universitária. Trabalho acadêmico: guia fácil para diagramação: formato A5. Florianópolis, 2009. Disponível em: <http://www.bu.ufsc.br/design/GuiaRapido2012.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2013.

VILHA, A M et al. **Política de inovação de instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação: o passo a passo para processos de formulação**. *Revista Gestão em Análise*, v. 9, n. 3, p. 22-34, 2020.

YAMAMOTO FAEDO, Juliane Yukie; SILVA, Marco Antonio Costa da. **Fatores facilitadores de inovação em universidades**. Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN), [S.l.], v. 2, n. 1, dez. 2018. ISSN 2594-8083. Disponível em: <http://desafioonline.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/7084>>. Acesso em: 19 Jun. 2019.

WOBETO, R. et al. **Economia Mundial e a Quarta Revolução Industrial**. Cipeex, 2018. Disponível em: <http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/CIPEEX/article/view/2155>
